



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.395

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1960

(*) DECRETO N.º 2072 — DE 20 DE JUNHO DE 1960

Disposições sobre a transferência de dotação na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 3º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, DECRETA:

Art. 10. Fica transferido do orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, consignação "Instituto Lauro Sodre", subconsignação "Material de Consumo", item "Matéria prima e custeio de Oficinas", para o item "Para aquisições no Exercício" das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretária de Educação
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.352, de 19/6/60.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1960

O governador do Estado resolve nomear Leandro Rodrigues da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na povoação Penhalonga, distrito judiciário da Comarca da Vigia, criado pelo art. 519, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1960

O governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Ernestino Souza para exercer o cargo de 2º. Suplente de Pretor na povoação Penhalonga, distrito judiciário da Comarca da Vigia, criado pelo art. 519 da referida Lei.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Juvenal Costa Seixas para exercer o cargo de 1º. Suplente de Pretor na povoação Penhalonga, distrito judiciário da Comarca da Vigia, criado pelo art. 519 da referida Lei.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DIVISÃO DO PESSOAL
Ofícios despachados pelo sr. governador do Estado.

Em 10-8-960.
N. 18, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato do cidadão Antonio Alberto Leonidas de Oliveira, para a função de sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 6, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Lourival Damasceno Aquino, para a função de sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 100 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Osvaldo Meireles Braga, para a função de sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 7 da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, propondo a admissão do contrato de Saint Clair Sales de Araújo, para a função de Técnico de Agrimensura. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Antonio Alberto Leonidas de Oliveira Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.
Contratado — Antonio Alberto

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Agosto de 1960.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Araken Andrade Bengelague, para exercer, interinamente, o cargo de "Veterinário", do Quadro Único, lotado na Divisão de Defesa Sanitária Animal da Secretaria de Estado de Produção, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de cinco mil e cem cruzeiros (Cr\$ 5.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal. Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 9-8-960 e vigorará de 2-1 a 31-12-960, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a.) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas: Francisco Peres de Alcantara e Raul Sales de Sousa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Osvaldo Meireles Braga.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Osvaldo Meireles Braga, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal. Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 9-8-960 e vigorará de 2-1 a 31-12-960, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a.) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas: Sebastião Paiva Sodré e Raul Sales de Sousa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Saint Clair Sales Araújo.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado: — Saint Sales de Araújo, aux. técnico agrimensura da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.O.T.V. — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 9-8-960 e vigorará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATK

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 - TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Director

Impressão paga será recebida: - Das 8 às 12,30 horas, de seg. a sáb.

Impressão nos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número strazado	" 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais será, em cada avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ... Cr\$ 1.000,00

1 Página comum, uma vez ... " 1.000,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 8 vezes inclusiva, 15% de abatimento.

De 9 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna - Cr\$ 20,00.

RECEBIMENTOS

As Repartições Públicas deverão remeter, expedientes em duplicata, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes a matéria estrazada nos jornais de terças ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e assinados pelo responsável por quem de direito as taxas e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas segundas a sexta-feira, exceto aos sábados.

Excoetadas as para o exterior, que serão expedidas em duplicata, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses em um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade das assinaturas, na parte superior ao enterlar vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento nos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais são as assinaturas que se solicitarem.

de 1-8 a 31-12-60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho Testemunhas: (a) Regível e Marieta Pinto da Veiga.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Director, durante o período de 1 a 5 de agosto de 1960.

Autorização para comercial: 1 - Helena Chuquia Mutran requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que lhe outorga seu espóso Jorge Mutran.

Procuração: 2 - IBESA - Indústria Brasileira de Embalagens S/A (Filial), requerendo o registro da Procuração que outorga ao seu gerente José Augusto Lopes Gaspar.

Ata: 3 - Aldebaro Klautau Filho, advogado, requerendo o arquivamento da Ata da sessão extraordinária da sessão extraordinária de S/A Bragantina de Importação e Exportação, realizada em 29/7/1960, que aprovou o aumento do capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

Contratos de Constituição: 4 - Mario da Silva & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social: capital Cr\$ 500.000,00; objeto: bar e restaurante; sede: Av. Presidente Vargas n. 213 edifício dos Comerciantes Loja n. 2; prazo: indeterminado; sócios: Mario da Silva, português, casado e Eunice Leino, brasileira, desquitada.

5 - Indústria Amazônia Ltda. estabelecida no lugar denominado rio Jaruma, Município de Abaetetuba, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social: capital Cr\$ 2.000.000,00; objeto: Fábrica e venda de bebidas em geral; prazo: indeterminado; sócios: Anílo Martins Cardoso, solteiro e Nazareno Lima da Silva Cardoso desquitado, ambos brasileiros.

6 - Alberto Ferreira, sócio da firma Alberto Ferreira & Cia. Ltda. requerendo o arquivamento do contrato social da referida sociedade: capital Cr\$ 200.000,00; objeto: bar, restaurante, comestíveis e bebidas em geral; sede: Praça Justo Chermont n. 141, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócio: Alberto Ferreira, casado e Santana Belo de Lima, solteira, ambos brasileiros.

7 - Mello Martins, Engenharia e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social: Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: - construções civis, construções rodoviárias, loteamento, incorporações, comércio de importação e exportação; sede: Edif. Manoel Pinto da Silva, apt. 213, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: José Joaquim Martins Junior, casado e Arthur dos Santos Melo, solteiro, ambos brasileiros.

8 - Jorge Mutran & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social: capital: ... capital Cr\$ 2.000.000,00; objeto, estivas, produtos regionais e navegação fluvial; sede: Rua Marechal Dondom, cidade de Marabá, neste Estado; prazo indeterminado; sócios: Jorge Mutran

e Helena Chuquia Mutran, brasileiros, casados.

Transformação: 9 - Antonio Edson Pinto de Mendonça, presidente da Diretoria da sociedade anônima Figueiredo, Mendonça S/A., sucessora de Figueiredo, Mendonça & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral que altera e transforma de sociedade por cotas em sociedade anônima com o capital de Cr\$ 3.000.000,00 dividido em 15.000 ações de Cr\$ 200,00 cada uma, ordinárias nominativas; objeto: utensílios domésticos em geral tecidos, móveis, representações, comissões, consignações; sede: Praça Justo Chermont n. 130, nesta cidade; prazo: indeterminado; Diretoria eleita para o 1o. período: presidente: Antonio Edson Pinto de Mendonça; Diretor Comercial, Ilmar Figueiredo Lima; Vice presidente, Milton Pinto de Mendonça; Diretor de Finanças, Carlos Augusto Luna de Alcantarino; Diretor Secretário, Iracema Melo Mendonça.

Alterações: 10 - Lureiro & Cia. requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

11 - Alves de Azevedo & Cia. requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento de seu capital de Cr\$300.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00.

12 - Nogueira, Mesquita & Cia. requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio, José Mesquita Fernandes, emblecido dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: - Artur Mesquita e Armando Nogueira Mesquita.

13 - Organização de serviços Contábeis, Economicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da alteração do contrato social d A. J. Ferreira & Cia, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

14 - M. da Silva Marques & Cia, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

Sociedades Anônimas: 15 - Wilson Ribeiro Lopes, advogado requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. os documentos comprobatórios da constituição da sociedade anônima COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS.

16 - Stand Distribuição e Representações S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a devida nota de arquivo nesta J. C. a escritura pública de sua constituição.

Firmas Coletivas: 17 - Jorge Mutran & Cia., Alberto Ferreira & Cia. Ltda., Mello Martins, Engenharia e Comércio Ltda., Mario da Silva & Cia.,

Industria Amazonia Limitada, requerendo, respectivamente o registro de suas razões sociais.

Firmas Individuais:

18 — R. N. Rodrigues com o capital de Cr\$ 35.000,00, estabelecida nesta cidade à rua Osvaldo Caldas Brito, s/n (Beira Mar), para a exploração do ramo de Mercaderia, requereu o registro da aludida firma, responsável, Raimundo Nazaré Rodrigues, brasileiro casado.

19 — Koji Yamada, japonês, casado, requerendo o registro da firma Koji Yamada, de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; sede: Av. Castilhos França, n. 233 nesta cidade; objeto: Representações e conta própria.

20 — Julieta Cordeiro de Almeida, brasileira, casada requerendo o registro da firma Julieta Cordeiro de Almeida, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Farmácia; Oriximiná — Pará.

Averbações:

21 — M. da Silva Marques & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 5.000,00.

22 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), pedindo seja averbado no registro da firma A. J. Ferreria & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

23 — Loureiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

24 — Alves de Azevedo & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00.

24 — Nogueira, Mesquita & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio José Mesquita Fernandes.

Cancelamentos:

26 — Antonio Edson Pinto de Mendonça, residente da Diretoria de Figueiredo, Mendonça S/A., requerendo o cancelamento da firma Figueiredo, Mendonça & Cia. Ltda., em virtude da sucessão desta pela primeira.

27 — Jorge Mutran, firma estabelecida na cidade de Marabá, neste Estado, requerendo o seu cancelamento.

Livros:

28 — Durante a semana pediram legalização de livros: J. S. Tavares, M. Monteiro & Filho, Shell Brasil Limited, Maia, Corelesse, Comércio e Representações Ltda., Brito & Monteiro, Lundgren Têxteis S/A., Irmãos Nunes & Azancot, Sergio Felix da Silva, S/A. Tubos Brazilit — Agencia de Belém, Importação e Representações Amazônia S/A., Nahon & Irmão, Fonseca, Sabbá, Silva Rosado & Cia., E. B. Ximense, Africana, Têxteis S/A., Banco de Crédito da Amazônia S/A., Karl Berninger, Ibesa Industria Brasileira de Embalagens S/A. Filial.

Certidões:

29 — Odir Pamplona de Barros, Viúva Vale K Cia., Alves Vale & Cia., Evaristo Leite de Rezende, Miranda & Cia., José Maria do Nascimento, Clovis Ferro Costa, Ison de Figueiredo Siqueira, Texaco (Brasil) Inc. Esso Brasileira de Petróleo S/A., pediram certidões. Oscar Faciola — Diretor.

Processos deferidos pelo sr. dr. Diretor, durante o período de 25 a 29 de julho de 1960.

Atas:

1 — A. Dória, S. A. Comércio e Representações, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou as atas de suas Assembleias Gerais Ordinárias, realizadas em 30-4-999 e 30-4-990.

2 — Abílio Tavares, Ferragens S. A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 2 de julho de 1960.

Contratos de Constituição:

3 — Celestino Ferreira & Irmão, estabelecidos nesta cidade, à rua 13 de maio n. 256, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 300.000,00 de capital, para a exploração do comércio de Bar e Sorveteria, prazo indeterminado, entre partes: Celestino Ferreira Vidonho, casado e Arindo Manuel Vidonho, solteiro, ambos portugueses.

4 — Terraplanagem Paraense Ltda. (Tepala), requerendo o arquivamento do seu contrato social. Capital — Cr\$ 1.300.000,00; Objeto — Engenharia civil, construções, terraplanagens, pavimentação, obras d'arte; Sede — Av. Independência n. 300, conjunto 203, nesta cidade; Prazo — Indeterminado; Sócios — Ibraim Ramiro Bentes, casado e João José da Silva, solteiro, ambos brasileiros.

5 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social da firma J. B. da Silva & Irmão, com o capital de Cr\$ 300.000,00, para a industrialização e beneficiamento de tabaco, compra e venda de miudezas em geral, importação e exportação de gêneros alimentícios, sede nesta cidade a rua ... mualdo Coeijo n. 394-6, prazo indeterminado, entre partes: Joaquim Braz da Silva e Laurindo Braz da Silva, portugueses, solteiros.

6 — Wilson Ribeiro Lopes, advogado, requerendo o arquivamento dos documentos de constituição da sociedade anônima Companhia Paraense de Embalagens. Capital — Cr\$ 10.000.000,00, dividido em 2.000 ações ordinárias, nominadas, Cr\$ 5.000,00 cada uma; Objeto — Fabricação de todos os tipos de embalagens para acondicionamento de gêneros alimentícios e outros; Prazo — Indeterminado; Sede — Cidade de Belém; Diretoria para o primeiro exercício — Isaac Benayon Sabbá, Diretor-Presidente; Jacaúna Maia, Diretor-Superintendente; José Raphael Siqueira, Diretor-Comercial.

7 — M. Moerbeck Costa & Cia. (M. Moerbeck Costa & Cia.), firma estabelecida nesta cidade ao Boulevard Dr. Freitas (Mercado Municipal da Sacramento), requerendo o arquivamento do seu contrato social. Capital — Cr\$ 50.000,00. Objeto — Farmácia. Prazo — Indeterminado; Sócios — Maria Delphina Moerbeck da Costa e Antonio Augusto Carvalho Brasil, brasileiros, casados.

8 — V. M. Batista & Cia., firma estabelecida nesta cidade, à travessa 7 de Setembro n. 144, com o capital de Cr\$ 1.200.000,00, para a exploração do comércio de miudezas e armarinhos, requerendo o arquivamento do seu contrato social por prazo indeterminado, entre partes: Vitorino Marques Batista e João Batista Esteves de Souza, portugueses, casados.

9 — Aldebaro Klautau Filho, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Marques dos Reis & Cia. (Constrular). Capital — Cr\$ 10.000.000,00. Sede — Av. Braz de Aguiar n. 308. Objeto — Madeiras, ferragens em geral, materiais de construção, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras. Prazo — Indeterminado. Sócios — Joaquim Marques dos Reis e Antonio Jorge dos Santos.

10 — Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social de Agência de Navegação Amazônia Ltda.; Capital — Cr\$ 1.200.000,00. Sede — Belém. Objeto — Agenciamento de navegação nacional ou estrangeira. Prazo — Indeterminado. Sócios — José Figueira de Souza, Roberto Lobato da Costa, Lúcio da Silva Bahia e Manuel Miguez Godoy, os três primeiros, brasileiros, casados e o último espanhol, casado.

Alterações:

11 — Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Representações Atlas Ltda., com o capital de Cr\$ 300.000,00, para o comércio de importação, representações e conta própria, sede nesta cidade, pro prazo indeterminado, podendo fazer uso da razão social e exercer a gerência da sociedade somente a sócia Wanda Magalhães Lobato da Costa.

12 — Edilson Baptista Lucena, auxiliar de despachante, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Benchimol & Irmão, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

13 — Santoni do Araguaia Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na modificação da razão social para Santoni Carnes, Laticínios, Ltda.

14 — Saraiva & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

Firmas coletivas:

15 — Celestino Ferreira & Irmão, Terraplanagem Paraense Limitada (Tepala), J. B. da Silva & Irmão, V. M. Batista & Cia., M. Moerbeck Costa & Cia., Companhia Telefônica Castanhalense Limitada, Santoni — Carnes, Frios Laticínios Ltda., Marques dos Reis & Cia. (Constrular), requerendo, respectivamente, o registro dessas razões sociais.

Firmas Individuais

16 — Modestina de Souza Alves, brasileira, viúva, requerendo o registro da firma Modestina de Souza Alves, de que é responsável; Objeto: — Mercaderia; Capital: — Cr\$ 40.000,00; Sede: — Passagem Jabatiteua, n. 79, nesta cidade.

17 — João da Costa Alves, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João da Costa Alves, de que é responsável; Capital: — Cr\$ 50.000,00; Objeto: — Gêneros alimentícios diversos; Sede: — Boulevard Castilhos França, s/n, nesta cidade.

18 — Otilia Cordeiro Ferreira, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma C. Ferreira, de que é responsável; Sede: — Praça da República, n. 22, nesta cidade. Capital: — Cr\$ 100.000,00; Objeto: — Confecções, roupas feitas em geral e outros permitidos por lei, fabricação e industrialização das mesmas.

19 — Ismael July Osório, firma comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, n. 208 (apt. 402, tendo instalado nesta capital uma filial, sito à Trav. 7 de Setembro, n. 62, requerendo o registro de sua firma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para a exploração da pesca, industrialização dos produtos do mar, navegação de cabotagem e longo curso.

20 — Takuma Namba, japonês, solteiro, requerendo o registro da firma Takuma Namba, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: — Quitanda e outros permitidos por lei; Sede:

— Rua 28 de Setembro, n. 347, nesta cidade.

21 — Osvaldo Alho Farias, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Osvaldo Alho Farias, de que é responsável; Sede: — Cidade de Tome-Açu, município do mesmo nome, neste Estado; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: — Ferroviação e moagem de Café.

22 — Elias Francisco Leitão, português, casado, requerendo o registro da firma E.F. Leitão, de que é responsável; Capital: Cr\$ 400.000,00; Objeto: Venda de cereais em geral; Sede: Município de Anhangá, E.F.B., neste Estado.

23 — Jaime Ferreira Pérola, português, casado, requerendo o registro da firma J. Pérola, do que é responsável; Capital: Cr\$ 350.000,00; Sede: — Rua Padre Prudêncio, n. 188, nesta cidade; Objeto: — Fabricação de vassouras.

Averbações:

34 — Benchimol & Irmão, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

25 — Beltrão & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

26 — Silva Rosado & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a transferência da sede do seu estabelecimento da Trav. Marques de Pombal, n. 31 para a rua Cons. João Alfredo n. 59, ficando dessa maneira extinta a referida filial.

27 — Manoel Pereira Mota, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

28 — Representações Atlas Ltda., pedindo seja averbado no seu registro que o uso da razão social cabe única e exclusivamente à sócia Vanda Magalhães Lobato da Costa.

29 — J. J. Pontes, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

30 — Saraiva & Irmão, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

31 — Daniel M. Nobre, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 630.000,00.

Cancelamentos

32 — Santoni do Araguaia Limitada, pedindo o cancelamento do seu registro.

33 — Pérola & Leitão, requerendo o cancelamento do seu registro.

34 — V.M. Batista, requerendo o cancelamento do seu registro.

Contrato

Contrato:

35 — Manoel Inacio Moraes, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social da Companhia Telefônica Castanhalense Limitada, com o capital de Cr\$ 1.200.000,00, para a exploração de serviço telefônico, sito na cidade de Castanhal, Município do mesmo nome, neste Estado, prazo indeterminado, entre partes — Inácio Couri Gabriel Filho, Pedro Coelho da Mota, Máximo Porpino Filho, Manoel Carneiro Pinto Filho, Francisco Espinheiro Gomes e José Alves de Lemos, todos brasileiros.

Livros:
36 — Durante a semana pediram legalização de livros — Irmãos Fernandez Ltda., A. Cauceira, Importadora de Rádios Ltda., S. A. Bitar Irmão, Cia. de Cds do Pará, Banco do Brasil S. A., Saunders & Cia. Ltda., Ibesa — Indústria Brasileira de Embalagem S. A. Filial, Leite & Gomes, Celestino Ferreira & Irmão, I. B. Sabba & Cia. Ltda., Texaco (Brasil) Inc., Gonçalves Comércio e Indústria S. A., Moraes Gonçalves & Cia., Cia. Automotriz Brasileira, Kato Takada & Cia., Paiva Ribeiro & Cia. Ltda., J. Pantoja Lemos & Gomes, J. Tomaz & Cia., Companhia de Seguros Aliança do Pará, Cia. de Cigarros Souza Cruz, H. Scheiker S. A., F. Gauch & Cia., Cia. Paraense de Latex, Empresa

de Navegação e Comércio Jary Ltda., Arruda Pinto & Cia.

Certidões:
37 — Ainda durante a semana pediram certidões: — Antonio Corrêa Rocha, Stand Distribuição e Representações S. A. Saliba Lopes & Cia. Ltda., Laércio Dias Franco, Luiz Gonzaga Ferreira Lira, Irmãos Costa & Cia. Ltda., Antonio Villar Pantoja, Otilia Cordeiro Ferreira Produtos Vitévica S. A. e Eduardo Tavares Jorge.

Transcrição de Arquivamento:
38 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja transcrito o termo de arquivamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta a Escritura pública de transformação de Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S. A.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 11 de Agosto de 1960.

MOACYR RIBEIRO
Diretor do exped. da S.E.F.

RECEBIMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO

Em 19/60
Processos:

3414, de Aldenor F. Oliveira — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3413, de Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado embarque-se.

— N. 3413, de Beota Brasil Limit — Como pede, permita-se o reembarque.

— N. 3421, de José Ribamar Pessoa — Como pede, transfira-se para o período solicitado.

— N. 3416, do Torru Ikeda — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3417, de K. Kato — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3418, de Katsushiro Seki — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3419, de Mitsunoshi Kato — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3422, de Lourindo G. Amorim — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3423, de Antonio G. Naveante & Cia. — Como pede, verificado entregue-se.

— Ns. 576 e 574, do Lloyd Brasileiro — Verificado, embarque-se.

— N. 3424, de Joaquim Fonseca & Cia. — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3428, de Carlos Arthur Doherty — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3427, de Antonio Alberto Santos — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3426, de José Felipe Rodrigues — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3420, do Serviço Social do Comércio — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3425, de Clovis Ferraz Costa — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 110, da Estrada de Ferro Tocantins — Verificado, embarque-se.

— N. 2229, de Luiz Carlos de Almeida Ribeiro — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3431, do Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3432, de Manuel Gusmão Mendes — Como pede, verificado permita-se o embarque.

— N. 3433, de Antonio Peres Senchas — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3339, de Nahon & Irmão — 2a. Secção, para os devidos fins.

— N. 3434, da Itapessoca Agro-Industrial S. A. — Como pede, verificado entregue-se.

— Ns. 2969, 3280 e 2970, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para os fins de direito.

— N. 3100, de Tuji & Cia. — A 2a. Secção, para os fins de direito.

— N. 3316, de Moore Mc. — Como pede, verificado embarque-se, digo A 2a. Secção, para os fins de direito.

— N. 3135, da Cia. de Nav. Costeira — A 2a. Secção, para os devidos fins.

— N. 3435, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionario Esilio Mendon-

ca, para assistir e informar. — N. 3436, de Severino Gonçalves Pina — Ao arquivista, para certificar.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 28 de julho de 1960. ...
a) Waldemar de Oliveira Guimarães — Presidente.

a) Célio Danin Marques
a) Doutor Raymundo Martins Viana

a) Pedro da Silva Santos
a) Edgar Batista de Miranda
a) José Nogueira Sobrinho

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, às quinze horas, presentes os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente, Célio Danin Marques, Doutor Raymundo Martins Viana, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e José Nogueira Sobrinho, membros, sendo que este último investido nas funções de Diretor do Departamento do Serviço Público, como substituto legal do senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, que se encontra licenciado, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio para tratar assunto de interesse do mesmo. Havendo número legal o senhor Presidente declarou aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente após tomar conhecimento e examinar o expediente em pauta submeteu a consideração do Conselho dez processos de inscrição de Montepio, cujo resultado foi o seguinte: aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser deferido o pedido de inscrição de Montepio requerido por Raymundo Chagas Fernandes, em favor de seus netos Laercio, Laurilêa e Lucivaldo José Fernandes, Damacio e Sandra Maria Fernandes de Sá, como seus beneficiários com direito a pensão e pecúlio; aprovar também o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser deferido o pedido de inscrição de Montepio requerido por Canuto da Costa Azevedo, em favor dos seus netos Carlos Eduardo Azevedo Guimarães e Ana Lucia Azevedo Guimarães; aprovar o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser indeferido o pedido de inscrição para direito a pensão formulado por Miguel Ferreira de Sousa, em favor de sua filha de criação Lucilina dos Reis Passos, votando, entretanto favorável ao direito do pecúlio, à mesma; aprovar também por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda no sentido de ser deferido o pedido de inscrição de Montepio requerido por Irene Teixeira de Azevedo, em favor de seus netos Lucia de Azevedo Baia, Pedro Paulo e Aluisio Teixeira de Azevedo; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser indeferido o pedido de inscrição de Montepio formulado por Maria Ruth Brito Barros, em favor de Lucia Maria de Almeida Brito, quanto à pensão; porém, determinar quanto ao pecúlio: aprovar por unanimidade os votos do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de serem deferidos os pedidos de inscrições de Montepio requeridos por Adol-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos, no seguinte expediente:

Em 11/8/60:

Departamento do Serviço Público, (Salário Família), Frigorífico Paraense Ltda. (3), Raimundo Mangabeira da Silva, Gonçalves Pinheiro & Cia. Ltda., Elísio Velloso, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., (2), Maria de Nazaré Silva, Manoel Santana dos Passos, José Antunes Bogéa, Valentin Farias de Oliveira, Empresa Aérea Rio Grandense "Varig", The Western Telegraph Company Limited, Grandes Hotéis S.A., João Pinto Teixeira, Panair do Brasil S/A., Antonia Dias Xavier, "O Estado do Pará" (5), Adriano Pimentel Representações S/A., Loyd Brasileiro, Loide Aéreo Nacional S/A., Força e Luz do Pará S.A., Asilo D. Macêdo Costa, Estrada de Ferro de Bragança (2), Q.S. Duarte & Cia, Coletoria de Rendas do Estado em Anhangá, Muaná, Maracanã, Irituia, (Suplementos), Departamento do Serviço Público, Divisão do Pessoal — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento. José Feitosa — Ao Departamento de Despesa para verificar e atender.

Raimundo de Carvalho Maia — Ao Departamento de Despesa para dar cumprimento ao respeitável despacho do Excmo. Sr. Governador.

Jarbas de Castro Pereira. (2) — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de se encaminhado ao Tribunal de Contas.

Prefeitura Municipal de Ourém, Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, Padre Francisco Chagas da Costa, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Samuel Rodrigues Ferreira. — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

Tribunal de Contas do Estado do Pará — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Josaphat Aranha de Vasconcelos — A informação e parecer do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias.

Irton da Silva Teixeira — Ao Departamento de Exatarias, para informar quando é o crédito a que se joga com direito a requerente.

Alice Nazareno do Carmo — Aguarde a interessada o registro do crédito. — Tribunal Regio-

nal do Pará — Arquivar.

Depósito Público da Comarca da Capital, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Departamento do Serviço Público (Contratos), Grupo Escolar "Conde de Barros" — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Theophilo Gonzaga, Divisão do Material, Bianor Martins Penaber, — Ao Departamento de Despesa.

Departamento do Serviço Público (2) — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Dilma Paixão da Costa — Ao Departamento de Despesa para verificar e providenciar verificando também no Departamento de Exatarias.

"O Liberal", S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig", Santa Rosa Esporte Club, Panair do Brasil S.A. (2), "O Imperial", — Ao Departamento do Serviço Público para fins de empenho.

Maria Nazarena Moreira — Ao Departamento do Serviço Público com o respeitável despacho Governamental.

Maria do Carmo Costa Fonsêca, Margarida Maria da Silva, Maria do Céu Gonçalves de Carvalho, Raimunda Olivia Mendes Soares, Maria Barroso Pimenta, Alice Esmeraldina Santana, Joselina Pedrosa de Farias, Raimunda Linhanora de Campos e Silva, Deuzarina Campos D'Antona — (Procurações) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Ofícios Expedidos ao Excmo. Sr. General Governador — Sobre nomeação de Artur Teixeira Martins; Sobre cancelamento de nomeação de Bernardo Sertorio de Miranda; Sobre aposentadoria do funcionário Joaquim Gomes Pereira.

Alexandre José Francês — Ao Departamento de Exatarias para informar.

Coletor de Alenquer — Ao Diretor do Departamento de Exatarias para informar.

Prefeitura Municipal de Gurupá — Ao Departamento de Contabilidade, com o respeitável despacho Governamental.

Serviços de Transportes do Estado — Ao Departamento do Serviço Público para anotar.

Prefeitura Municipal de Soure — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Coletoria de Rendas do Estado em Chaves, (2) — (Suplentes) — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

lina de Matos Botelho da Rocha, em favor de seus filhos menores Maria Laise e Fernando Lima Bastos Ribeiro; aprovar o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser indeferida a inscrição de Montepio requerida por Laura de Castro Borges, em favor do menor Emanuel Borges Moreira, quanto a pensão, mas, deferindo-a, quanto ao pecúlio; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser indeferido o pedido de inscrição de Montepio formulado por Florencia de Sousa Porto, em favor de Teodolina Francisca Moraes, quanto a pensão, votando entretanto favorável quanto ao pecúlio; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser indeferida a inscrição de Montepio requerido por Miraci Calazans Pereira, em favor de sua sobrinha Maria Lucia Pereira da Silva, quanto ao direito a pensão, e pelo deferimento quanto ao direito ao pecúlio, e finalmente, aprovando o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, favorável ao indeferimento da inscrição de Montepio requerida por Raymunda Bezerra Ramos, em favor de sua sobrinha Maria da Gloria Ferreira Ramos, quanto ao direito a pensão, porém, votando pelo deferimento do pedido quanto ao pecúlio. Em seguida o senhor Presidente submeteu à consideração do Conselho quatro processos de pedidos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlios, cujo resultado foi o seguinte: aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser deferido o pedido de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Maria Lobafo e Silva, viúva de Delorisano Henderson e Silva, cabendo a esta a pensão mensal de um mil cento e cinquenta cruzeiros inclusive aos seus filhos, menores Paulo Roberto, Antonio Reginaldo e Maria Auxiliadora, bem como o pagamento do pecúlio a que os mesmos tem direito; aprovar também por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida a pensão mensal de dois mil cruzeiros, em favor de Maria Pinto Martins, viúva de Abel Martins e Silva, e aos seus filhos Neusa e Iolanda Martins e Silva, bem como o pagamento do pecúlio a que os mesmos tem direito; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de três mil sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos, em favor dos menores Maria da Conceição e Maria da Gloria Miranda da Silva, como beneficiários de Maria Barros da Silva, ex-funcionária aposentada, falecida a vinte e seis de janeiro do corrente ano, bem como o pagamento do pecúlio a que as mesmas tem direito, e, finalmente, aprovar também por unanimidade, o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida uma pensão de um mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos em favor de Maria Izaura Andrade dos Santos, viúva de Hermenegildo dos Santos, ex-sargento da Polícia Militar, falecido a vinte e três de janeiro do corrente ano, e aos seus filhos menores Maria de Nazaré Astrogildo Nasareno, José Roberto, Luiz Carlos e Joana Maria, bem como o pagamento do pecúlio a que os mesmos tem direito. Em seguida o senhor Presidente deu conhecimento aos senhores Membros do Conselho Administrativo, das Instruções número dez e onze datadas de hoje, vinte e oito, marcadas baixar pela mesma Presidência, relativamente à suplementação de verbas, assim redigidas: Instruções — número dez de vinte e oito de junho de mil nove-

centos e sessenta. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere o artigo vinte e quatro da Lei n.º mil oitocentos e trinta e cinco, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, resolve baixar as seguintes Instruções n.º 10, referentes à suplementação da verba consignada no Orçamento da Despesa deste Montepio conforme Instruções de trinta e um de vinte e três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, e aprovadas pelo Conselho Administrativo em sessão de vinte e três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. II — Fica alterado o Orçamento da Despesa na parte que se refere o título onze. Inversões — Cento e quinze — Financiamentos — Vinte — Empréstimos Simples — de dez milhões de cruzeiros para a quantia de doze milhões de cruzeiros, cuja suplementação é portanto de dois milhões de cruzeiros. II — O Orçamento da Despesa no total de cinquenta e três milhões quatrocentos e setenta e um mil e trezentos cruzeiros fica elevado para cinquenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil e trezentos cruzeiros, de acordo com as presentes Instruções, aprovadas nesta data pelo Conselho Administrativo deste Montepio. III — A referida dotação ora suplementada, correrá à conta do excesso da arrecadação do corrente exercício e Waldemar Guimarães — Presidente. Instruções número onze, de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere o artigo vinte e quatro da Lei n.º mil oitocentos e trinta e cinco, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, resolve baixar as seguintes Instruções n.º 11/60, referentes à suplementação da verba consignada no Orçamento da Despesa deste Montepio, conforme Instruções n.º trinta e um de vinte e três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, e aprovadas pelo Conselho Administrativo em sessão de vinte e três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. II — Fica alterado o Orçamento da Despesa na parte que se refere o título onze. Despesas de Administração — 533 — Terceiros — vinte — Publicações, de setenta mil cruzeiros para cinquenta e cinco mil cruzeiros, cuja suplementação é portanto de cinquenta mil cruzeiros. II — O Orçamento da Despesa, no total de cinquenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil e trezentos cruzeiros fica elevado para cinquenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos cruzeiros, de acordo com as presentes Instruções, aprovadas nesta data pelo Conselho Administrativo deste Montepio. III — A referida dotação ora suplementada, correrá à conta do excesso da arrecadação do corrente exercício. (a.) Waldemar Guimarães, Presidente. A esta altura dos trabalhos deu entrada no recinto das sessões desta Autarquia, o Excelentíssimo Senhor Dionísio Brites de Carvalho, Governador do Estado, em exercício, acompanhado do Excelentíssimo Senhor Doutor Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Secretário de Estado do Interior e Justiça, que veio fazer uma visita de cortesia e ao mesmo tempo de inspeção aos nossos serviços. Recepcionado por todos os presentes, inclusive funcionários, Sua Excelência tomou assento à Mesa dos trabalhos, assumindo a cadeira da presidência a convite do senhor Waldemar Guimarães, que ficou ao seu lado. O senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, e Conselheiros, Da amistosíssima palestra que mantiveram, o Chefe do Estado com os Conselheiros, ficou Sua Excelência conhecedor do movimento administra-

tivo e financeiro do Montepio, fazendo indagações acerca de diversos assuntos de interesse da Autarquia e dos seus associados, especialmente dos pensionistas de idade avançada e inválidos, demonstrando, Sua Excelência, no decorrer dessa inspeção, a melhor impressão colhida e satisfação por todo o que viu, conheceu e observou, felicitando por isso, ao Senhor Presidente e todos os que trabalham nesta Casa de amparo

à família do funcionário Público. E como nadam ais houvesse a tratar e nem quizesse fazer uso da palavra o senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida a consideração do Conselho na próxima sessão. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa.) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario de Salvo Brito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu, Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 12, 22/8, e 2/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Evaristo Soares de Paula, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelos seus diferentes lados com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 12, 22/8, e 2/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rogério Virgílio e Evandro G. de Paula, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu, Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelos seus diferentes lados com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 12, 22/8, e 2/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Evaristo Antonio Guimarães de Paula, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu, Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 12, 22/8, e 2/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Natal Felice, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu, Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se com terras do Estado requeridas por terceiros, conforme croquis anexo lote n.º 48.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 12, 22/8, e 2/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ney Rosa de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu, Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado requeridas por terceiros, conforme croquis anexo lote n.º 45.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 12, 22/8, e 2/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Itamar Pires de Rezende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de To-

mé-Açu, Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado requeridas por terceiros, conforme croquis anexo lote n. 46.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12/22/8, e 2/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walter de Oliveira Fernandes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Território do Município de Tomé-Açu, Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por terceiros croquis anexo, lote n. 47.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12/22/8, e 2/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jaime José das Virgens, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Dividindo-se pela frente pela margem esquerda do Igarapé Itaqueiteua pelo lado direito, com terras requeridas por Julio José das Virgens pelo lado esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.623 — 12, 21 e 31/8/60)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno central, situado no município de Marabá, que assina o Sr. Lauro Marinho de Queiroz, brasileiro, solteiro, extrator de produtos nativos, residente e domiciliado no município de Marabá, obrigando-se a pagar por vectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30 centavos, do terreno situado central, distante cinco léguas da margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente com o travessão de fundos da concessão dos índios Gaviões, medindo, conforme verificação in-loco, por um lado com terras devolutas ora requeridas por Cacilda Ayres Marinho; por outro lado com terras devolutas no igarapé Fleixeiros, com limite e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, 6000 metros de frente por 6000 ditos de fundos ou seja a

área devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, tendo em vista o requerimento em que prova possui o lote que lhe é aforado por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de varias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 3445/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos nove (9) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (66) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Lauro Marinho de Queiroz, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalho no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nesta fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação; com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, aos seguintes termos: — Face ao parecer do S. C. R. e documentação apresentada concedo o aforamento requerido, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural à Procuradoria Fiscal, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato entitulado: a) DIONISIO CARVALHO — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar a Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudemio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 12/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: — Primeira — pagar ele enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudemio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda: — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira: — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta: — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto judicial ou qualquer embarço a quantidade precisa do terreno. Quinta: — Finalmente, incorrer o enfiteuta, na penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(a.) MOURA CARVALHO — Governador.
(a.) Lauro Marinho Queiroz.
Testemunhas:
(a.) Mary Pereira — Manoel Silva.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos nove (9) dias de agosto de mil novecentos e sessenta. Eu, Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública escrevi e datilografei.

Visto:
(a.) Raimundo M. Viana — Procurador Fiscal.
(T. 28.545 — 12/8/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de Aforamentos de terras
O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Hilário Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Antonio Baena e Mercedes, de onde dista 40,50m.

Dimensões:
Frente — 4,70m
Fundos — 43,60m
Área — 204,92m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 98.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de Abril de 1960.

GASTÃO DE QUEIROZ SANTOS
Secretário de Obras
ANA BATISTA
Chefe de Seção
(G. Dias 28/7; 8 e 18/8/60).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Departamento do Patrimônio
Arquivo e Cadastro

ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Antonio Ribeiro Mendes, requerido o Alinhamento e Arrumação de um terreno de sua propriedade, edificado n. 140, sito à rua Dr. Rodrigues dos Santos, medindo, de acordo com o Título de Propriedade, 4,70 m de frente e de fundos pelo lado direito por uma poligonal de 3 elementos a saber: primeiro com 16,25 m; o segundo voltado para dentro do terreno com 1,60 m e o terceiro, perpendicular ao segundo com 2,80 m; lateral esquerda com 19,05 m; linha de travessão com 2,20 m, marquei o dia 20 do corrente mês, às oito (8) horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

D. P. A. C., 10/8/60.
B. Soares — Topógrafo do
D. P. A. C.
(T. — 28546 — 12/8/60)

ANÚNCIOS

"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S/A., a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária na sua sede social à rua 28 de Setembro 133, 5o. andar, conjunto 503, nesta Capital, no dia 20 de agosto de 1960, às 10,00 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, concernente a uma operação de financiamento destinada ao reaparelhamento da Usina "Santa Mônica", e outros assuntos do interesse geral e pertinentes a esta Assembléa.

Belém, 10 de agosto de 1960.

(a.) Átilia Bebianno — Presidente.

(a.) Gentil Vasconcellos — Diretor.

(Ext. — 12,13 e 14/8/60)

SOBRAL SANTOS S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os srs. acionistas a comparecer à sede oficial provisória, à avenida Padre Eutiquio, 143, no dia 22 de agosto de 1960, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléa Geral Extraordinária:

a) aprovar o aumento de capital proposto pela diretoria,

b) o que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1960.

Feliciano da Silva Santos — Presidente.

(Ext. — Dias 12, 13 e 14/8/60).

NORTE SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Pelo presente convoco os acionistas da Norte Sul Comércio e Indústria S. A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar em primeira convocação com a presença de acionistas terceiros do Capital, às 16 horas do representando no mínimo dois dias 20 de agosto corrente, em sua sede social, à Praça Saldanha Maranhão, 46, a fim de deliberar sobre o disposto na letra "h" do art. 27 do Decreto-lei n. 2.627, de 20 de setembro de 1940.

Belém, 8 de agosto de 1960. — GAIO DE OLIVEIRA NATAL, Presidente.
(T. 28.611 — 10, 11 e 12-8/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.188

ACÓRDÃO N. 335 "Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante — Rita Ferreira Ramos.
Paciente — José Costa de Lima.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo da Comarca da Capital, em que é impetrante, Rita Ferreira Ramos e, paciente, José Costa de Lima.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder a favor de José Costa de Lima ordem, preventiva, de "habeas-corpus", em consequência de ameaça de prisão ilegal por parte da autoridade policial de Nova Timbuteua.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de julho de 1960. — (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 336 "Habeas-corpus" preventivo de Santarém

Impetrante — Armino Gomes da Silva, a seu favor.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Santarém, em que é impetrante, Armino Gomes da Silva, a seu favor.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder em favor de Armino Gomes da Silva, ameaçado de prisão ilegal por parte de autoridades judiciária e policial de Alenquer.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de julho de 1960. — (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de agosto de 1960. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 337 Apelação Cível da Capital Apelantes — Joaquim Coimbra Lopes e sua mulher. Apelados — Leão Salvador Nahmias.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença apelada por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas fidedignas dos autos.

O despejo se apoia em dispositivo expresse da Lei do Inquilinato, qual seja o de seu art. 15, item II (Lei Federal n. 1300), especificador de um dos casos em que pode ter lugar a decretação judicial de tal providência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Joaquim Coimbra Lopes e sua mulher, e como ape-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lado, Leão Salvador Nahmias. Adotado como parte integrante deste acórdão o relatório figurante de fls. 72 a 74, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expandidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação interposto.

Merece confirmação a respeitável sentença apelada de fls. 63 a 64 verso, por haver decidido com acerto, de vez que o despejo judicial decretado pela mesma se apoia em dispositivo expresse da Lei do Inquilinato (Lei Federal n. 1300, de 28 de dezembro de 1950), especificador de um dos casos em judicial de tal providência, como que pode ter lugar a decretação é o contemplado pelo inciso II de seu art. 15, lei essa de vigência prorrogada até o presente por leis posteriores, sendo que as alegações feitas pela autora, em a inicial de fls. 2, ficaram perfeitamente provadas no curso da instrução da ação, notadamente a concernente ao fato de haver ela adquirido o prédio retomando por intermédio da Carteira Imobiliária do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (I. A. P. C.), na qualidade de associado do mesmo, face ao financiamento por si conseguido para esse fim, no montante de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), sobre cuja importância está pagando juros da mora, prédio esse destinado, como elucida o fundamento jurídico da ação para residência sua e de sua família, o que importa dizer-se, para uso próprio; ao passo que o réu e ora apelante nada conseguira provar em contrário, notadamente a insinceridade daquela, que, na realidade, precisa do prédio demandado, para seu uso próprio, visto não possuir outro e ser a primeira vez que pede dito prédio para nele residir, ao mesmo tempo que provou ainda a autora que o réu, seu locatário, tem prédios próprios, em um dos quais poderá vir a residir.

Releva adiantar-se mais que as alegações feitas pelo apelante acerca do direito de retenção que lhe assiste, em virtude de ter introduzido benfeitorias no imóvel retomando, ou pelo menos competir-lhe o pagamento da competente indenização pelo valor as mesmas e mais a afimidade ao fato do prédio retomando ter a dupla serventia residencial e comercial, não ficaram em absoluto provadas no curso da instrução da ação, pois que a vistoria procedida no referido imóvel e os depoimentos das testemunhas ouvidas no curso da instrução da ação, bem como os próprios depoimentos pessoais das partes litigantes, esclareceram de modo preciso e positivo que as benfeitorias existem sim no terreno contíguo ao do prédio retomando, como também

para confirmar, como confirmam, a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se apoiam perfeitamente nas provas fidedignas dos autos.

Belém, 22 de julho de 1960. — (ca.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Oswaldo de Brito Farias, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de agosto de 1960. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Fez Saber aos que o presente edital da citação com o prazo de vinte (20) dias dêle virem ou tiverem conhecimento que por parte de ROBERTO RODRIGUES AYRES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, me foi apresentada a petição cuja inteiro teor vai a seguir transcrito e seu despacho, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca desta capital. — 1 — Diz Roberto Rodrigues Ayres, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, e neste ato devidamente representado por seu procurador infra-assinado, vem perante V. Excia. expôr e requerer o seguinte: — 11 — Que efetivamente o suplicante, como faz prova a certidão inclusa, casou-se com Zenith Rodrigues Moreira, que depois passou a casar-se Zenith Rodrigues Ayres, brasileira, de prendas domésticas, sendo o comum o regime de bens, encontrando-se sua mulher, atualmente em lugar incerto e não sabido. — Isto porque residindo à Vila dos Bancários, Telegrafo Sem Fio, sob o número 41, conforme esclarece o recibo incluso, isto o mês de Março, quando a mesma embarcou em 27 de Março de 1958, sendo assim incerto e ignorado o seu paradeiro, tendo sido recusado todos os esforços para não viajar. Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pela suplicante, vem requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, fundado no artigo 317 número IV do Código Civil Brasileiro, esperando desde já seja a ação julgada ora proposta procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que não tem filhos nem bens, julgada a suplicada conjuge culpada e condenada ainda ao pagamento das custas, deixando o suplicante de requerer a respectiva separação de corpos em virtude de se encontrar separado da suplicante, digo, da suplicada há mais de dois anos. — Protesta pelo depoimento pessoal da suplicada pena de confissão, prova testemunhas, documental e mais provas em direito admitidas, bem como pela expedição de editais,

por ser desconhecido o paradeiro da suplicada. Dá o valor de dez mil cruzeiros Cr\$ 10.000,00 ao pedido e, como preliminar, requer se digno V. Excia, de observar a lei 968 de 10 de Dezembro de 1949, com a designação de dia e hora para a fase de conciliação ou acôrdo, intimada a suplicada. Espera assim que a mesma suplicada, seja citada na forma dos arts. 177 e 178 do Cód. do Processo Civil Brasileiro que regula a matéria ao presente caso. — Nêstes têrmos espera deferimento. — Belém, 9 de Maio de 1960. a) p.p José de Ribamar Alvim Soares." (Está devidamente selada) Despacho do Dr. Juiz "Publique-se edital pelo prazo de 20 dias, designando o 5.º dia após a última publicação para audiência de conciliação. — Belém, 1-8-60. a) RUY BUARQUE DE LIMA". — Em virtude do que, pelo presente fica citada ZENITH RODRIGUES AYRES, brasileira, casada, de prendas domésticas, presentemente residindo em lugar incerto e ignorado, para contestar no prazo estipulado a ação proposta, bem como comparecer à audiência de conciliação que realizar-se-á no quinto dia após a última publicação do presente, bem como acompanhar a ação proposta até final da sentença e sua execução. — É para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de Agosto de 1960. — Eu, Ruy Buarque de Lima, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Ruy Buarque de Lima — Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família.

(Ext. — Dia 12/8/60).

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara Civil, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc... Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e quatro (24), do corrente mês de agosto, às dez (10) hrs., irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública à porta da sala das audiências no palacete do Fórum, os imóveis abaixo descritos de propriedade da herança deixada por falecimento de Otaviano José de Priva e sua mulher dona Catarina Candida Montenegro de Paiva:

Terreno sito nesta cidade, à travessa Padre Eutiquio, sem edificação, medindo vinte e dois metros de frente por quarenta e quatro metros de fundos (22,00ms x 44,00ms), ou o que realmente tiver e for encontrado, confinando de ambos os lados com quem de direito, distando da rua Conceição quarenta e quatro me-

tros e situado na quadra Padre Eutiquio, São Miguel, Dr. Moraes e Conceição, toma os números de lotes quinze e catorze (15 e 14), avaliado judicialmente pela importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); e, Terreno baldio à rua Conceição esquina da travessa Padre Eutiquio, medindo pela rua Conceição onze metros de frente por quarenta e quatro metros de fundos (11,00ms x 44,00ms), confinando de um lado com quem de direito e pelo outro com a travessa Padre Eutiquio, por onde também faz frente, avaliado judicialmente pela importância de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao portão dos auditórios que aceitam o de quem mais oferecer sobre a avaliação, e, por qualquer motivo não se reunir a audiência marcada, a mesma será feita na primeira sessão do Juízo, previamente designada. O comprador pagará a Banca o preço de sua arrematação, assim como as comis-

sões devidas e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou passar, digo, expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de Agosto de 1960. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 12/8/60).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco de Assis Andrade e Roselezes Maria da Silva, ele, solteiro, natural do Pará, panificador, filho de Raimunda Cardoso Andrade, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Salvino Gonçalves da Silva Filho e Catharina Maria da Silva, residentes nesta cidade; Antonio Alves Pereira e Clarisse Conde Duarte, ele, solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Ricardo Pereira e Francisca Cunha Pereira, ele, solteiro, natural do Pará, doméstica, filha de Esmeraldo Rodrigues Duarte e Floripe Conde Duarte, residentes nesta cidade; Manoel de Jesus da Silva e Eunice de Lima Chermont, ele, solteiro, natural do Pará, ferreiro, armador, filho de Leopoldo Pinto da Silva e Rita Maria da Silva, ela, solteira, natural do Pará, costureira, filha de Nila de Lima Chermont, residente nesta cidade; José Maria Paiva e Maria Lucia Souza, ele, solteiro, natural do Pará, militar, filho de Phelomena Paiva Lagos, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Guilherme Souza e Ana Cordeiro Souza, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 28.632 — 12 e 19/8/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jamir Augusto de Souza Pontes e Ruth Farias, ele, solteiro natural do Pará, funcionário autárquico, filho de José Augusto Pontes e Maria de Souza Pontes, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Justina Farias, residentes nesta cidade; Euclydes Mendes Nascimento e Marlene Helena da Silva Souza, ele, solteiro, natural do Pará, militar, filho de Sebastião Machado do Nascimento e Cecília Mendes do Nascimento, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Pedro Amélia Queiroz de Souza e Hilda Pereira da Silva Souza, residentes nesta cidade; Osvaldo do Rosário Olegario e Maria de Nazaré Ricardo, ele, solteiro, natural do Pará, capitão, filho de João Souza Olegario e Coleta do Rosário Olegario, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Ricardo de Souza e Maria Vieira do Nascimento, residentes nesta cidade; Ebenezer Pinto de Brito e Neida Schwantes da Rocha, ele, solteiro, natural do Pará, estudante, filho de Alvinho Alves Brito e Maria Pinto de Brito, ela, solteira, natural do R.G. do Sul, escriturária, filha de João Rocha Pereira e Iracema Revalda Schwantes, residentes em Santo Amaro. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de im-

pedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 28.631 — 12 e 19/8/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: GUI-LHERME CONDE e Inerita Lourenço da Costa, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Eládio Conde Calvino e Carmen Canal, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sergio Deocleciano da Costa e de Filomena Lourenço da Costa, res. nesta cidade; SEBASTIAO MATOS e Maria Baileiro de Freitas, ele solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Amnerinda Matos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Edgard Freitas Gomes e Adelina Baileiro de Freitas, res. nesta cidade; JOÃO LUIZ AUGUSTO ALCANTARA DA COSTA e Maria Emilia Ferreira Ordono, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Luiz Torrão Martins da Costa e de Raymunda Alcantara da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Celestino Ordono Filho e de Ester Ferreira Ordono, res. nesta cidade; IVAN CASTRO DE OLIVEIRA e America de Souza Seco, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de João Ferreira Oliveira e Rosa Castro de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Americo Nogueira Seco e de Floripes de Souza Seco, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 28490 — 5 e 12/8/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: OVIDIO DA TRINDADE e Ernestina de Almeida, ele viúvo, nat. do Pará, barbeiro, filho de Manuel da Trindade e Raymunda Moraes da Trindade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Esmeralda de Almeida, res. nesta cidade; RAIMUNDO CLARINDO VILHENA e Maria Ernestina Alves do Rosário, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Hilario Gomes Vilhena e Paula Jesus Vilhena, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alexandrina do Rosário, res. nesta cidade; CICERO MANOEL DA SILVA e Oscarina Neves Barbosa, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Otonio da Silva e Maria Conceição da Silva, ela solt. nat. do Pará, aux. de maternidade, filha de João da Silva Barroso e de Raimunda Neves Barroso, res. nesta cidade; HENRIQUE MONTEIRO DA ROCHA e Odeisa Cohen Pinagé, ele solt. nat. do Pará, aeroviário, filho de João Climaco da Rocha e Rosa Monteiro da Rocha, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de José Rodrigues Pinagé e Raimundo Cohen Pinagé, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta cidade assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 28489 — 5 e 12/8/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 1.149

ACÓRDÃO N. 3298

(Processos ns. 7830, 7836 e 7840)
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, e da Lei n. 1846, de 12-2-1960, o expediente relativo à abertura dos créditos especiais destinados ao pagamento de diferença dos proventos das aposentadorias de:

Augusto Carlos da Silva, como guarda civil, referente ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958 (Lei n. 1856, de 27-5-60 — D. O. de 28 de maio de 1960), no valor de vinte e seis mil e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 26.057,20);

Luiz Macena de Lima, como funcionário aposentado do Estado, referente ao período de abril a dezembro de 1958 (Lei 1861, de 3-6-60 — D. O., de 8-6-60), no valor de dezesseis mil cento e trinta e três cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 16.133,70); e

Judith Alves de Araújo Cavalcante, como funcionária do Estado, referente ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958 (Lei n. 1866, de 3-6-60 — D. O., de 8-6-60), no valor de vinte e três mil seiscientos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 23.651,50), tendo sido feita a remessa dos expedientes com o ofício n. 387-60, de 22 de junho findo, entregue na mesma data, quando foram protocolados às fls. 92 do Livro n. 2, sob o número de ordem 391;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: "Em 22 do mês expirante, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu em nome do Executivo Estadual, para efeito de registro nesta Colenda Corte de Contas, os processos administrativos de leis que decretaram créditos especiais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Todos eles deram entrada na Secretaria do T. C., no mesmo dia e foram protocolados sob o n. de ordem 391, às fls. 93, do Livro n. 2. Em se tratando de matéria idêntica e sendo eu o Relator designado, decidi para reuni-los num só julgado.

Assim detalhando:

Crédito especial — concedido pelo Legislativo a favor de Augusto Carlos da Silva, pela diferença de proventos de sua aposentadoria como guarda civil, no período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958, valor de Cr\$ 26.057,20, Lei n. 1856, de 27-5-60, publicada no D. O., de 28-5-60, eremplar n. 19.335. Processo n. 7830.

Crédito especial — concedido por Lei n. 1861, de 3-6-60, publicada no D. O. de 8-6-60, número 19.342, a favor de Luiz Macena de Lima, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença dos proventos de sua aposentadoria, no período de abril a dezembro de 1958, cujo valor corresponde a Cr\$ 16.133,70. Processo n. 7836.

Crédito especial — a favor de Judith Alves de Araújo Cavalcante, oriundo da diferença de proventos de sua aposentadoria, como funcionária do Estado, referente ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958, Lei n. 1866, de 3 de julho de 1960, publicada no D. O. de 8 de junho de 1960, exemplar n. 19342. Processo n. 7840.

Os exemplares do D. O. que contém a publicação das respectivas leis estão anexos a cada processo. Os prazos para publicação na Imprensa Oficial e remessa ao T. C. estão rigorosamente obedientes ao que preceitua o Código de Contabilidade Pública da União, que disciplina a matéria.

O Ministério Público junto a esta Excelsa Corte, manifestou-se em cada processo, pela legalidade do registro solicitado.

E o relatório.

VOTO

Face à manifesta constitucionalidade dos atos em apreço, registre-se, na forma da lei.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "No apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro os três (3) registros"

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro os três registros"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo"

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Bezerra, Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3299
(Processo n. 7832)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, o expediente alusivo ao crédito especial, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), aberto para a concretização do auxílio concedido à Paróquia de Monte Alegre, confiado à Ordem dos Franciscanos Menores e destinado a auxiliar a construção de um prédio em que funcionará a Escola Profissional daquela cidade, tendo sido o referido expediente enviado a este Tribunal com o ofício n. 387-60, de 22-6-60, recebido e protocolado na mesma data, às fls. 92 do Livro n. 2, sob o n. 391 — (Lei n. 1852, de 16-5-60 — D. O. de 19-5-60 — Decreto n. 3061, de 1 de junho de 1960 — D. O. de 2 de junho de 1960);

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro ac mencionado crédito especial, com a obrigação do beneficiário, no momento oportuno, prestar contas a este Egrégio Tribunal dos gastos feitos à conta do auxílio.

Belém, 5 de julho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: "Para efeito de registro, foi enviado a esta Egrégia Corte de Contas, com o ofício n. 387-60, de 22-6-60, do Departamento do Serviço Público, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio à Paróquia de Monte Alegre, Ordem dos Franciscanos Menores, destinado a auxiliar a construção de um prédio em que funcionará a Escola Profissional daquela cidade. A Lei n. 1852, de 16-5-60, que autoriza o Poder Executivo a conceder o referido auxílio, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL de 19-5-60 (fls. 2 dos autos), e o decreto n. 3061, de 1-6-60, abrindo o crédito de Cr\$ 200.000,00, foi publicado no

D. O. da 2-6-60 (fls. 3 dos autos)".

VOTO

Concedo o registro solicitado, com a obrigação da beneficiária prestar contas no momento oportuno, do auxílio recebido.

Voto do sr. ministro Lindolfo Belchior de Araújo: — "Concedo o registro"

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro"

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro"

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Bezerra, Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3300
(Processo n. 7834)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro, neste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com os funerais dos ex-deputados Sandoval Bittencourt Oliveira e Antonio Vilhena de Souza, aberto pela Lei n. 1855, de 23-5-60, publicada no D. O., de 26-5-60, como tudo dos autos consta; Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de julho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO: "Em ofício n. 387, de 22-6-60, do DSP, remete para registro nesta Colenda Corte, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para ocorrer às despesas com os funerais dos ex-deputados Sandoval Bittencourt Oliveira e Antonio Vilhena de Souza, Lei n. 1855, de 23-5-60, publicado no D. O., de 26 de maio de 1960, Decreto n. 3063, de 1-6-60 — no D. O. de 2-6-60.

O ato governamental baixado

por S. Excia. o senhor general Governador do Estado, encontra-se revestido das formalidades legais e a douta Procuradoria em parecer de fls. manifestou-se favorável ao registro.

VOTO

Sou pelo registro solicitado.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio ao que expuseram os dr. sub-Procurador, concedo o re-exmos. srs. ministros relator e gistro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Flávio Bezerra,
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.301

(Processo n. 7.835)

Abertura de crédito especial, mediante autorização legislativa, para atender a encargos do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento o registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 20., alínea b e seu parágrafo 2o., o expediente relativo à abertura do crédito especial, no valor de dezoito mil oitocentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.860,40), a favor do sr. Honorato Olimpio Pereira e destinado ao pagamento da diferença dos proventos de sua aposentadoria, como funcionário do Estado, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958, consoante a lei n. 1.859, de 3 de junho deste ano (1960), estatuida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das omissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.342, de 8 de junho; tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 387/60, de 22 de junho findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado as fls. 92 do Livro n. 2, sob o número de ordem 391.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 5 de julho de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de

Santana.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O Feito em julgamento, sob o n. 7.835, que se refere à Abertura de Crédito Especial, para atender a encargos do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), apresenta este calendário: Data da Lei que abriu o Crédito — 3 de junho do corrente ano (1960); Publicação no DIÁRIO OFICIAL — 8 de junho; Entrega do Expediente ao Tribunal — 22 de junho; Julgamento — 5 de julho em curso.

Como se vê, todos os prazos indicados no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 20., alínea B e seu parágrafo 2o., abrangendo publicação, remessa e julgamento, foram observados, sem esgotar-se qualquer deles.

A remessa do expediente, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último, e do citado decreto-lei n. 9.371, se fez através do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, mediante o officio n. 387/60, de 22 de junho findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 92 do Livro n. 2, sob o número de ordem 391.

Promovida a atuação; ouvida a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal; colhiço o pronunciamento da Procuradoria, consoante o parecer lavrado nos autos pelo dr. Flávio Bezerra, ilustrado sub-titular, encaminhada a instrução, fui designado, como juiz, para relatar o processo. A distribuição ocorreu ontem, 4. Por conseguinte, suscito o julgamento em meros de vinte e quatro (24) horas.

A matéria assim fica esclarecida:

Por força de lei n. 1.859, de 3 de junho deste ano (1960), estatuida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das Comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.342, de 8 de junho, foi designado logo Aberto, e não apenas autorizado o Executivo a fazê-lo. O Crédito Especial de dezoito mil oitocentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.860,40), a favor de Honorato Olimpio Pereira e destinado ao pagamento da diferença dos proventos de sua aposentadoria, como funcionário do Estado, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958.

O Legislativo não cumpriu o disposto no § 3o., art. 31, da Constituição Estadual, que assim prescreveu: Nenhum encargo se criará do Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa; mas, já tendo esta matéria Corte decidido que a sanção do Chefe do Poder Executivo, impondo o direito ao voto, importa em reconhecer tácitamente, a existência do aludido recurso financeiro, a omissão não prejudica os efeitos jurídicos.

A autorização legislativa para a abertura do referido crédito dito está prevista na Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL, n. 17.076, de 23 que alterou o art. 33 da Carta Magna Para-

ense.

Com esses minuciosos esclarecimentos, considera preenchido o Relatório.

O sobre representante da Procuradoria, antes da minha declaração de voto, revelará ao Plenário o parecer contido nos autos.

VOTO

Ante a legalidade do Crédito Especial aberto, conforme deixei evidente no Relatório, que é parte integrante deste voto, eis as minhas conclusões: Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.302

(Processo n. 7.838)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 387/60, de 22-6-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 391, às fls. 93 do Livro n. 2, remeteu para registro neste Colendo Tribunal, a Lei n. 1.863, de 3/6/60 — (D.O. de 8/6/60), que dispõe sobre a concessão do auxílios de Cr\$ 500.000,00, destinado a auxiliar a construção do Seminário de Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que seja anexado ao processo competente decreto com a abertura do crédito.

Belém, 5 de julho de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório: "Para efeito de registro neste Egrégio Tribunal, foi enviada, com o officio n. 387/60, de 26/6/60, do Departamento do Serviço Público, a lei n. 1.863, de 3-6-60, que dispõe sobre a concessão do auxilio de Cr\$ 500.000,00 à Arquidiocese de Belém, para as obras de construção do Seminário de Belém. A referida lei foi publicada no "D.O." de 8-6-60, (fls. 2 dos autos).

VOTO

Converto o julgamento em diligência, a fim de que seja anexado ao processo o competente decreto com a abertura do crédito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.303

(Processo n. 7.841)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro o expediente alusivo ao crédito especial, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), destinados à Prefeitura Municipal de Ananindeua, para ser aplicado na recuperação das estradas do Maguari e de Benfica, naquele município, tendo o referido expediente sido enviado a este Tribunal com o officio n. 87/60, de 22-6-60, recebido e protocolado na mesma data, às fls. 92 do Livro n. 2, sob o nr. 391 — (Lei n. 1.867, de 3-6-60, D.O. de 8-6-60).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro do mencionado crédito especial, com a obrigação do beneficiário, no momento oportuno, prestar contas a este Tribunal dos gastos feitos à conta do auxilio.

Belém, 5 de julho de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator — Relatório: — "Em officio n. 387, de 22-6-60, do D.S.P., remete para registro a Lei n. 1.867, de 3-6-60 publicada no DIÁRIO OFICIAL de 5-6-60 que concede o Auxilio de Cr\$ 250.000,00, à Prefeitura Municipal de Ananindeua para ser aplicado na recuperação das Estradas do Maguari e de Benfica, ambas naquele município.

O ato governamental baixado por S. Excia. o Senhor General Governador do Estado, encontra-se revestido das formalidades legais e a douta Procuradoria em parecer de fls., manifestou-se favorável ao registro. É o relatório.

VOTO

Sou favorável ao Auxilio solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro

Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3304
(Processo n. 7529)

(Prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Bragança, sob a responsabilidade de Padre Luciano Brambilla, referente ao auxílio recebido do Estado em 1958)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Corte a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Bragança, do auxílio de Cr\$ 74.373,70, à conta do fundo de Assistência Hospitalar, no exercício financeiro de 1958, para julgamento e quitação nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12/2/1960, tendo sido feita a remessa do expediente em of. 193/60, recebido e protocolado em 9/3/60, sob o n. 134 às fls. 62 do Livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor de Revendo Padre Luciano Brambilla, responsável pela Santa Casa de Misericórdia de Bragança, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 8 de junho de 1960.

aa) Mário Nepomuceno de Sousa —
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presidente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo refere-se a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Bragança, relativa ao auxílio recebido do Governo em 1958 no valor de Cr\$ 74.373,70. A instrução processou-se cuidadosamente. Ao final, tudo resultou na constatação exata da aplicação criteriosa do número recebido. Da nossa parte nada mais há a acrescentar ou restringir.

Aprovamos, pois, a presente prestação de contas. Espeça-se o alvará de quitação ao responsável.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acôrdo com o Sr. Ministro relator, para aprovar as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que

esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos empenhos, defiro a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3305
(Processo n. 7684)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), de auxílio concedido pelo Governo do Estado, consoante dotação orçamentária)

Requerente: — O Ginásio Nossa Senhora de Lourdes de Icoaraci, sob a responsabilidade da Irmã Superiora Maria da Rendengão, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Ginásio Nossa Senhora de Lourdes de Icoaraci, sob a responsabilidade da Irmã Superiora Maria da Rendengão, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), o expediente relativo à prestação de contas do auxílio, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), concedido pelo Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e nove (1959), com fundamento na Lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo exercício financeiro, verba Secretaria do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual de Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, para o Plano de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente em of. 336/60, de 5 de maio, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 78 do Livro n. 2, sob o número de ordem 284:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência, o competente Alvará de quitação a favor do Ginásio Nossa Senhora de Lourdes de Icoaraci, na pessoa da Irmã Superiora Maria da Rendengão, relativamente à quantia de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 5 de julho corrente.

Belém, 8 de julho de 1960. —

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa,
Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião

Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A Lei n. 1656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo exercício financeiro, contém, na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social, a seguinte dotação:

Ginásio Nossa Senhora de Lourdes de Icoaraci Cr\$ 24.000,00.

O valor do auxílio foi devidamente empregado.

A 28 de março deste ano (1960), a Irmã Maria da Rendengão, Superiora daquele Ginásio, enviou a Secretaria de Estado de Finanças o expediente relativo à prestação de contas. Por sua vez, o titular da referida Secretaria encaminhou a matéria a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960).

A remessa se fez com o ofício n. 336/60, de 5 de maio, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 78 do Livro n. 2, sob o número de ordem 284.

Feita a autuação, o processo recebeu o n. 7684.

O nobre Auditor Dr. Armando Dias Mendes promoveu a instrução do feito e o preparo dos autos (art. 10, inciso I, e 47 da citada Lei n. 1846), reduzindo o prazo máximo de seis (6) meses, indicação no § 1º do art. 47, para dois (2) meses e dois (2) dias.

Na reunião ordinária de 5 de julho em curso (1960), teve início o julgamento. O Ministério Público, unido ao Tribunal, na posse do Dr. Flávio Bezerra, ilustrado sub-Procurador e a Auditoria, através de se utitular Dr. Armando Dias Mendes, preenchendo as formalidades preliminares do ato n. 5 de 14 de janeiro de 1955, apresentaram, respectivamente, o parecer lavrado nos autos e o relatório do feito. Nada opuseram à exactidão das contas e à legalidade e legitimidade do comprovante apresentado.

Encerrado essa primeira fase de julgamento a Presidência designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de uma quinzena (art. 51 da Lei n. 1846). A distribuição ocorreu no mesmo dia 5. Sendo hoje 8, claro que suscito o pronunciamento do respeitável Plenário utilizando o prazo legal apenas setenta e duas (72) horas.

Durante o processamento, a Secção de Despesa, após executar uma diligência perante a Secretaria de Finanças, que não cumpria o disposto nos arts. 232 e 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, informou que a mencionada Secretaria fez entrega dos Cr\$ 24.000,00 à responsável pelo Ginásio N. S. de Lourdes, de Icoaraci, no dia 28 de setembro de 1959 (fls. 9); a Assessoria Técnica do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 12) e a Secção de Tomada de Contas (fls. 10) nada impugnaram, ressaltando somente que a assinatura da Irmã Superiora não estava reconhecida pelo notário público, e que, nesse caso é dispensável.

O emprêgo da aludida quantia assum ficou demonstrado (fls. 6). Recibo expedido a 28 de

dezembro de 1959, pela firma A. A. Moraes & Companhia, proprietária da "Merceria Brasileira", sita à travessa Cristovam Colombo, ns. 15/17, Vila de Icoaraci, proveniente de gêneros alimentícios, devidamente especificados,

no valor total de Cr\$ 24.000,00. Acusa o documento um erro de soma: em vez de Cr\$ 24.000,00, o total verdadeiro é de Cr\$ 24.000,00. Como o engano é contra o vendedor e o valor do auxílio foi totalmente empregado, nada há que reparar.

O Balanço Geral, procedido a 31 de dezembro de 1959 e do qual foi junta aos autos uma cópia registrada na Receita, o valor do auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 24.000,00, e na Despesa o total de Cr\$ 754.632,00, sob a rubrica Gêneros Alimentícios, em que foram incluídos os Cr\$ 24.000,00 (fls. 5).

Em face de todo o exposto, esta é a minha declaração de voto:

Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, de Icoaraci, na pessoa da Irmã Superiora Maria da Rendengão, relativamente à quantia de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator, para aprovar as contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3306
(Processo n. 7716)

(Prestação de contas do Colégio Nossa Senhora de Santana de Igarapé Miri, sob a responsabilidade da Irmã Ivone Almeida de E. Lima, exercício financeiro de 1959).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Estado de Finanças, enviou a este Tribunal, na forma legal, a prestação de contas do Colégio Nossa Senhora de Santana de Igarapé-Miri, do auxílio de Cr\$ 100.000,00, concedido pelo Estado em 1959, tab. 45, Fundo Estadual do Serviço Social, e de Cr\$ 12.000,00, recebido em 2/1/60, e devidamente inscrito em Restos a Pagar exercício de 1959, tendo sido feita a remessa em of. 424/60, de maio de 1960, recebido e protocolado em 12/5/60, sob o n. de ordem 303, às fls. do Livro n. 2, como tudo dos autos conta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, na importância de Crs 112.000,00, devendo a presidência do Tribunal expedir a favor da Revda. Irmã Ivone Almeida de B. Lima, Diretora do Colégio Nossa Senhora de Santa Ana de Igarapé-Miri, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 8 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator — Relatório: — "Em officio 124 de 10/5/60, o Sr. José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remete a esta Colenda Corte, a Prestação de Contas do Colégio N. S. de Santa Ana de Igarapé-Miri, auxilio concedido pelo Governo do Estado nas importâncias de Crs 100.000,00 — e mais Crs 12.000,00 como restos a pagar e amortização — exercicio de 1959.

A documentação anexa, encontra-se revestida das formalidades legais, e a douta sub-Procuradoria em parecer de C. S., opinou pelo julgamento e aprovação das contas.

Sou pela aprovação da presente prestação de Contas.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 7756
(Processo n. 7756)

(Prestação de Contas do Instituto Santa Maria de Belém, sob a responsabilidade da Revdma. Madre Avanni Sadai, referente ao auxilio recebido do Estado em 1959)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Tribunal, na forma legal, a prestação de contas do Instituto Santa Maria de Belém, do auxilio de Crs 30.000,00 recebido do Estado no exercicio financeiro de 1959, tendo sido feita a remessa em officio n. 47162, de 18/3/60, recebido e protocolado em 23/3/60, sob o n. 327, às fls. 25 do Livro n. 2, como tudo des-

autos conta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas devendo a Presidência do Tribunal expedir, a favor da Revdma. Madre Avanni Sadai, diretora do Instituto Santa Maria de Belém, na importância de Crs 60.000,00, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 8 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:

— "Em expediente administrativo de 18/5/60, e protocolado na Secretaria do T.C., a 25 do mesmo mês, às fls. 25 do livro n. 2, o Sr. José Pessoa de Oliveira, respondendo pela Secretaria de Finanças, encaminhou a esta Veneranda Corte de Contas, a prestação de contas do Instituto Santa Maria de Belém, sob a direção da Irmã Religiosa Avanni Sadai, do auxilio de Crs 60.000,00 que recebeu do Tesouro do Estado, em 24 de abril do ano corrente, a

conta da tabela n. 45, do Orçamento de 1959, destinado aos recursos gratuitos de alfabetização de adultos, mantidos por aquele educandário. A instrução e preparo esteve a cargo do Auditor Dr. Armando Dias Mendes, tendo os órgãos técnicos deste T.C., afirmaram que o pagamento da importância referida, ocorreu a conta de "Restos a pagar" de 1959, devidamente inscrita esta verba, no exercicio fluente. A comprovação do dispêndio está feita nos documentos de fls. 4, 5, 6 e 7, anexos estes aos autos, e não recebeu contestação quer da Secção de Tomada de Contas, como dos órgãos juridicos do Ministério Público. Dai o Relatório do Dr. Auditor favorável a aprovação da contas.

Isto pôsto, aprovo as contas em apreço, para que a Meretíssima Presidência, espeda o necessário alvará de quitação. Madre Avanni Sadai, diretora do Instituto Santa Maria de Belém, na forma da lei.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De pleno acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas a proclamado a legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3308
(Processo n. 7801)

Requerente: — O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Servi-

ço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, em officio n. 590, de 14/6/60, recebido e protocolado a 15, sob o n. 381, às fls. 90 do Livro n. 2, e aposentadoria de Arnaldo Maburino de Seixas, guarda-civil de 1.ª classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Crs 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos cruzzeiros), anuais, decretado de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1257 de 10/2/56 e mais os arts. 21 item II, 139 inciso V, 743 14 5e 227 da mesma Lei n. 749, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimidade conceder ao registro solicitado.

Belém, 8 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Para efeito de registro por esta Egrégia Corte de Contas foi enviada o decreto de aposentadoria de Arnaldo Maburino de Seixas, guarda civil de 1.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil. O ato foi lavrado de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo artigo 20, parágrafo 20, da Lei n. 1257, de 10/2/56, e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 743, 145 e 227, da mesma lei 749, percebendo nessa situação os vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Crs 79.200,00 anuais.

Tempo de serviço 33 anos. Laudo médico com diagnóstico codificado 331 e 441, que corresponde a hemorragia cerebral e hipertensão essencial maligna.

V O T O

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva
ACÓRDÃO N. 3309

(Processo n. 7804)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, no cargo de professor catedrático da cadeira de Prática do Ensino, lotado no Instituto de Educação do Pará, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257, de 10/2/1956, e mais os arts. 133 inciso V, 43, 145, 227 e 162, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Crs 158.976,00 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e seis cruzzeiros) anuais, pertencendo a aposentada ao Padrão P, do Quadro Único:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e Augusto Belchior de Araújo, que convertiam o julgamento em diligência, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em officio n. 589, de 14/6/60, o Senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Colenda Corte de Contas, a aposentadoria da Professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, catedrático da cadeira de Prática do Ensino, lotado no Instituto de Educação do Pará.

O ato governamental que aposentou a Professora é do seguinte teor:

"DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais os arts. 38 inciso V, 143, 145, 227 e 62, da mesma Lei n. 749. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, no cargo de professor catedrático da cadeira de Prática do Ensino, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Crs 58.976,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e seis cruzzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1960. (aa) Moura Carvalho, G.

vernador do Estado — Maria de L. Costa Rêgo, Secretária do Estado de Educação e Cultura".

A ficha funcional da petição, confere-lhe um tempo de serviço de 39 anos, 5 meses e 29 dias prestados ao Magistério Público do Estado. A documentação anexa, encontra-se revestida das formalidades legais, e a Sub-Procuradoria em parecer de fls. manifestou-se favorável ao julgamento.

VOTO

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sr. Presidente, em nossa função de Juiz, muitas vezes somos mal interpretados, como já correu comigo, na defesa do direito de um funcionário público, censura esta recebida neste Plenário, que muito me honrou, pois quando assumi dito encargo foi efetivamente para que eu o cumprisse com dignidade, zelando pela lei e procurando sempre manter o patrimônio do funcionário que laboriosamente presta serviços porque não diz pensosamente ao Estado, quando vemos no plano federal vantagens com que o professor é contemplado quase que anualmente... É do domínio público que a referida professora, no primeiro ano de governo do extinto general Magalhães Barata, exerceu o cargo de diretora da Escola Normal do Pará, hoje Instituto de Educação do Pará, e no segundo governo de S. Excia., a professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, foi também nomeada para o cargo de Diretora, em 1956, permanecendo até esta data. Naturalmente, somado o tempo em que ela exerceu anteriormente o cargo de Diretora, satisfaz perfeitamente o que determina o Estatuto dos Funcionários Públicos e, desse modo, acho que ela está enquadrada na lei n. 1722, de 6/8/59, que restringiu o quadro do funcionalismo público e que está mantido no orçamento vigente. Vejamos: Diretora da Imprensa Oficial, do C.E.P.C., do I.E.P., do Matadouro do Magalhães, da Biblioteca e Arquivo Público e da Junta Comercial... Crs 16.000,00. Se o processo não nos apresenta tais detalhes, ela deveria ser aposentada com os proventos de Crs 16.000,00 mensais, adições as vantagens que tem por tempo de serviço.

O seu voto, pois, é para converter o julgamento em diligência ao Governo do Estado, a fim de que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura informe se a professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, exerceu por cinco anos ou mais o cargo de Diretora da Escola Normal, hoje Instituto de Educação do Pará, no sentido de que eu possa dar um voto consciente".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Cria-me ao que contém o processo. Acho que o decreto está perfeito. Por isso dou voto concedendo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de uma aposentadoria compulsória, consoante o próprio decreto governamental, converto o julgamento em diligência para que seja incorporado aos autos a prova de idade da beneficiária".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3310
(Processo n. 7831)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, para julgamento e registro, o expediente alusivo ao crédito especial de Crs 22.116,80, a favor de José Alípio Nobre, destinado ao pagamento da diferença dos proventos de sua aposentadoria, como Fiscal de Rendas, no período de junho de 1950 a dezembro de 1958, feita a remessa do mencionado expediente em ofício n. 387/60, de 22/6/60, recebido e protocolado na mesma data, às fls. 93 do Livro n. 2, sob o número de ordem 391. (Lei n. 1857, de 27/5/60 — D.O. de 28/5/60).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício n. 387, de 22/6/60, do D.S.P. — remetendo para registro o crédito especial de Crs 22.116,80, a favor do Sr. José Alípio Nobre, pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, como fiscal de rendas, no período de junho 56 a dezembro 58 (Lei n. 1857, de 27/5/60 — D.O. de 28/5/60).

A lei em referência, foi votada pela Assembléia Legislativa do Estado e sancionada por S. Excia. o General Governador do Estado, tendo ainda o visto do Sr. Secretário de Finanças. A Sub-Procuradoria em parecer de fls., manifestou-se favorável ao julgamento e registro do crédito em apreço. É o relatório.

VOTO

Sou pelo registro solicitado.
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio, no que expuseram os Exmos. Srs. Ministros e Dr. Procurador, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3311

(Processo n. 7833)

(Abertura de crédito especial, para atender a serviço previsto no Orçamento, sendo, porém, contraditórios a Ementa e o Texto da Lei votada pela Assembléia Legislativa).

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1848, de 12 de fevereiro último (1960), e do decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, o expediente alusivo à abertura de um crédito especial, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Crs 500.000,00), destinado ao reaparelhamento do Posto Fiscal do Estado, no lugar Entroncamento, em Belém, consoante a lei n. 1848, de 16 de maio deste ano (1960), estabelecida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das Comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.328, de 19 de maio e o subseqüente decreto Executivo n. 3062, expedido pelo Governo do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.338, de 2 de junho findo; mas com evidente contradição entre a Ementa e o Texto da Lei n. 1848, pois a Ementa "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Crs 500.000,00 para o reaparelhamento do Posto Fiscal do Estado, no lugar Entroncamento, em Belém", e o Texto, no art. 1.º, expressa, categoricamente: "Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reaparelhamento do Posto Fiscal de Entroncamento na cidade de Belém, à conta da dotação global constante da Tabela n. 115, do Orçamento Geral do Estado, no corrente exercício, sob a rubrica Conservação de Próprios do Estado", em cuja lei, sob o n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesas para o atual exercício financeiro (1960), há uma dotação global de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 387-60, de 22 de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado sob o número de ordem 391:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o exposto no Relatório, negar o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos da ata hoje lavrada.

Belém, 8 de julho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — RELATÓRIO: "O presente feito, que nesta Egrégia Corte recebeu o n. 7833, apresenta-se estranho: seu verdadeiro objeto não é o crédito especial nele aludido.

Admitido, porém, com a característica de crédito especial, ve-

rifica-se que o prazo de remessa ao Tribunal e o de julgamento foram observados, sem esgotarem-se.

O decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, diz que o expediente será encaminhado a esta Corte dentro do prazo de sessenta (60) dias, após a publicação do ato de abertura (art. 2.º, alínea b), e que o prazo único destinado instrução e ao julgamento do feito é de vinte (20) dias, a contar da prenotação no Protocolo (§ 2.º, do citado art. 2.º).

A publicação da lei votada pela Assembléia Legislativa consta do DIÁRIO OFICIAL n. 19328, de 19 de maio último (1960) e a do decreto Executivo se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 19.338, de 2 de junho findo. O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou o expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1848, de 22 de fevereiro passado (1960), e do referido decreto-lei n. 9371, com o ofício n. 387-60, de 22 de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 93 do Livro n. 2, sob o número de ordem 391.

Autuado o expediente, colhido o parecer da Procuradoria, através do dr. Flávio Bezerra, ilustrando sub-titular, e encerrada a instrução, fui designado, como juiz, para relatar o feito. Ontem, 7, concretizou-se a distribuição. Por conseguinte, decorridas menos de vinte e quatro (24) horas, suscito o pronunciamento do Plenário. O processo consumiu o total de dezessete (17) dias.

Eis o teor de cada um dos atos que instruem o feito:

"LEI N. 1848 — DE 16 DE MAIO DE 1960 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Crs 500.000,00 para o reaparelhamento do Posto Fiscal do Estado, no lugar Entroncamento, na cidade de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reaparelhamento do Posto Fiscal do Entroncamento na cidade de Belém, à conta da dotação global, constante da tabela n. 15, do Orçamento Geral do Estado, do corrente exercício, sob a rubrica "Conservação de Próprios do Estado".

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1960.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, governador do Estado, em exercício. — José Pesca de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças".

"DECRETO N. 3062 — DE 1 DE JUNHO DE 1960 — Abre o crédito especial de Crs. 500.000,00 para o reaparelhamento do Posto Fiscal do Estado, no lugar Entroncamento, na cidade de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1848, de 16, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.328, de 19, tudo de maio do corrente ano, DECRETA:

Art. 1.º. Fica aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) destinado ao reaparelhamento do Posto Fiscal de Entroncamento, na cidade de Belém.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

(aa.) Luiz Geolás de Moura

Carvalho, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Como se vê, a Lei n. 1848 foi estatuida pela Assembléa Legislativa, em seguida ao pronunciamento das Comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no aludido DIÁRIO OFICIAL; e o Decreto Executivo n. 3062 foi expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no órgão dos atos oficiais.

Ocorre, entretanto, uma contradição entre a Ementa e o Texto da Lei n. 1848. A Ementa "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para o reaparelhamento do Posto Fiscal do Estado, no lugar Entroncamento, da cidade de Belém"; o Texto, no art. 10., expressa categoricamente: "Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reaparelhamento do Posto Fiscal do Entroncamento, na cidade de Belém, à conta da dotação global constante da Tabela n. 115, do Orçamento Geral do Estado, do corrente exercício, sob a rubrica Conservação de Próprios do Estado".

Ora, se o encargo correrá à conta da dotação global constante da Tabela n. 115, do Orçamento Geral do Estado, do corrente exercício, sob a rubrica Conservação de Próprios do Estado", claro está que não há crédito especial a abrir, visto já existir crédito orçamentário.

A Lei n. 1826, de 30 de novembro de 1958, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), contém, na Verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, Rubrica Conservação de Próprios do Estado, Tabela explicativa n. 115, Subconsignação Material de Consumo, o seguinte crédito:

Para a conservação de Próprios do Estado, inclusive a adaptação do prédio onde irá funcionar o Colégio Estadual "Mário N. Nepomuceno de Souza" — Cr\$ 15.000.000,00.

Dispondo o § 30., art. 31, da Constituição Estadual que "nenhum encargo se criará no Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa, a Assembléa Legislativa, autorizando, especificamente, o Poder Executivo a promover o reaparelhamento do Posto Fiscal do Entroncamento, na cidade de Belém, indicou o mencionado crédito orçamentário como a base do recurso financeiro para custear a despesa.

Não existe, portanto, alíquota para o aludido crédito especial. Se necessidade houvesse de outros recursos, a medida própria seria a abertura de crédito suplementar para reforço da citada dotação orçamentária.

A matéria está perfeitamente disciplinada na Emenda constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952 publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.076, de 23, que alterou o art. 33, da Carta Magna Paraense.

O texto da lei não contém matéria alheia à ementa mas sim, contraditória. A autorização legislativa para a abertura do crédito especial teve como recurso financeiro um crédito orçamentário já aberto. Verdadeiro absurdo.

Eis aí, nobres Ministros, o Relatório.

Ouçamos porém, antes da minha declaração de voto, a palavra orientadora do ilustrado representante da Procuradoria, que revelará ao Plenário o parecer contido nos autos.

VOTO

Expus no Relatório, que é parte integrante deste voto, a real situação da Lei n. 1848, de 16 de maio, e do subsequente decreto Executivo n. 3062, de primeiro (10) de junho, sob o ponto de

dos, integralmente, naquele Relatório.

E como, pelos minuciosos esclarecimentos que prestei, está patente, em face do próprio texto da lei n. 1848, a insubsistência do crédito especial aberto, nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos termos do voto do exmo. sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

(Processos ns. 7837 e 7842)
Requerente — Sr. Hermenegildo

ACÓRDÃO N. 3312

do Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, os expedientes alusivos aos créditos especiais de Cr\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte cruzeiros) e Cr\$ 35.385,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), destinados, respectivamente, ao pagamento da diferença dos proventos da aposentadoria de João Tavares de Oliveira e Floriano Pinto Pamplona, referentes ao período de novembro de 1957 a dezembro de 1958, como funcionários do Estado, feita a remessa dos referidos expedientes com o ofício n. 387/60, de 22-6-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 391, às fls. 93 do Livro n. 2 Leis ns. 1862 e 1869, de 3-6-60 — D. O. de 8-6-60).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 8 de julho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: "Pora efeito do registro nesta Egrégia Corte de Contas, foram enviadas as leis ns. 1862, de 3-6-60, abrindo o crédito especial de Cr\$ 20.020,00, em favor de João Tavares de Oliveira e n. 1869, de 3-6-60, abrindo o crédito especial de Cr\$ 35.385,00, em favor de Floriano Pinto Pamplona, para pagamento da diferença de proventos de suas aposentadorias, no período de novembro de 1957 a dezembro de 1958 (fls. 2 dos respectivos processos). Com o parecer favorável do sr. dr. Sub-Procurador, é o relatório".

VOTO

Concedo os dois registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Deiro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apólo no que expôs o exmo. sr. ministro relator, deiro os dois registros".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os dois registros".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3313 (Processo n. 7.338)

(Abertura de crédito especial, para aquisição de objetos não previstos, mediante autorização legislativa).

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente alusivo à abertura do crédito especial, no valor de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), destinado à Polícia Militar do Estado, para a aquisição de dois (2) fogões de superior qualidade, um, para o Batalhão, e outro, para a Companhia de Guardas da Polícia, mediante nova coleta de preços entre os concorrentes e cobertura do encargo à conta dos recursos disponíveis, segundo a lei n. 1.865, de 3 de junho deste ano (1960), estatuida pela Assembléa Legislativa, em seguida ao pronunciamento das Comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.342, de 8 de junho; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 387/60, de 22 de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 93, do Livro n. 2, sob o número de ordem 391.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos.

Belém, 8 de julho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO: — "Para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Decreto-lei n. 9.371,

de 17 de junho de 1946, foi encaminhado a este Colendo Tribunal o expediente relativo à Abertura de um crédito especial, abaixo especificado.

Fez a remessa o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 387/60, de 22 de junho findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 93, do Livro n. 2, sob o número de ordem 391.

A publicação do ato de abertura do crédito ocorreu no DIÁRIO OFICIAL n. 19.432, de 8 de junho.

Ultimada a instrução do processo, fui designado, como Juiz, a 6 de julho em curso (1960), para relatá-lo.

Sendo o prazo de remessa ao Tribunal de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato de abertura no DIÁRIO OFICIAL e o de instrução e julgamento de vinte (20) dias, a partir da entrada do expediente no Protocolo, segundo o citado decreto-lei n. 9.371, art. 20., alínea b), e seu § 20., patente está que nenhum deles cregou a ser esgotado. Nesta Corte, o feito permaneceu somente dezessete (17) dias, promovendo eu o julgamento quarenta e oito (48) horas, após a distribuição, pois hoje é dia 8.

A seguir, esclarece-se a matéria.

Por força da lei n. 1.865, de 3 de junho deste ano (1960), estatuida pela Assembléa Legislativa, em seguida ao pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais. Ficou aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), em favor da Polícia Militar do Estado, destinado à aquisição de dois (2) fogões de superior qualidade, sendo um para o Batalhão e outro para a Companhia de Guardas da Polícia, ficando a aquisição dos referidos fogões sujeita a nova coleta de preços entre os concorrentes, as despesas — acentua a lei — correrão à Conta dos recursos disponíveis do Estado.

Tudo isso atesta que foram rigorosamente observados a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.076, de 23, reformadora da Carta Magna Paraense, em seu art. 33, e o § 30., art. 31, da mesma Carta.

Presente o Relatório, o nobre representante da Procuradoria, antes da minha declaração de votos, dirigiu ao Plenário como o Dr. Flavio Pezerra, digno sub-Procurador, se manifestou nos autos.

VOTO

Nada havendo a opôr a lei n. 1.865, de 3 de junho último (1960), que abriu o crédito especial objeto do processo em julgamento, conforme o exposto no Relatório, que é parte integrante deste voto, em as minhas conclusões: — DEIRO o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De ple-

no acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santos. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.314
(Processo n. 7.843)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu à este Colegiado Tribunal, para julgamento e consequente registro, o expediente alusivo ao crédito especial de Cr\$ 3.999,60 (três mil novecentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento da diferença dos proventos da aposentadoria de Sebastião Ribeiro da Cruz, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958, como funcionário do Estado, tendo sido feita a remessa do expediente em ofício n. 387.90, de 22.6.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 391, às fls. 93, do Livro n. 2, (Lei n. 1.870, de 7.6.60 — D. O. de 8.6.60, como tudo dos autos consta: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de julho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: — "O Departamento do Serviço Público, enviou a este Colegiado Tribunal, um expediente em 22 de junho p. findo, tendo um exemplar do D. O., de 8 do mesmo mês, n. 19.342, em que publica a lei n. 1.870, de 7.6.60, favorecendo com um crédito especial decretado pela Assembléia Legislativa, ao funcionário aposentado Sebastião Ribeiro da Cruz, pela diferença de seus proventos que deixou de receber dos cofres do Estado, no valor de Cr\$ 3.999,60, relativa ao período de janeiro a dezembro de 1958.

A referida lei publicada, está assim redigida:
LEI N. 1.870 — DE 7 DE JUNHO DE 1960 — Abre o crédito especial de Cr\$ 3.999,60, em favor de Sebastião Ribeiro da Cruz. A Assembléia Legislativa do Es-

taço estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil novecentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.999,60), em favor de Sebastião Ribeiro da Cruz, destinado ao pagamento de diferença de proventos de sua aposentadoria como funcionário do Estado, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

(aa.) General Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Waidemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças. O aludido Departamento que requereu a este T. C., o necessário registro ao T. C., o fez no prazo legal.

Foram observados os dispositivos do Código de Contabilidade Pública da União, daí o Ministério Público junto ao T. C., pelo seu Sub-Procurador Dr. Flavio Nunes Bezerra, opinar nos autos pelo registro, visto a manifestação consultacionalidade da mencionada Lei.

E o Relatório".
VOTO
"Faça-se o registro, na forma da Lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio ao que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Dentro o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.315
(Processo n. 7.844)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Colegiado Tribunal, para julgamento e competente registro, a aposentadoria de Maria de Assunção da Silva, no cargo de servente equiparada do Hospital Juliano Moreira, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 13.2.56 e mais os arts. 162, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, e art. 191, § 1.º da Constituição Federal, com os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.944,00 anuais, tendo sido feita a remessa do expediente com ofício n.º

641/60, de 21.6.60, recebido e protocolado em 22.6.60, sob o n.º de ordem 392, às fls. 93 do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que convertia o julgamento em diligência, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de julho de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — RELATÓRIO: "O Departamento do Serviço Público do Pará, por seu titular Diretor Geral, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, enviou a este Colegiado Tribunal, o processo administrativo do qual resultou a aposentadoria de Maria de Assunção da Silva, no cargo de "Servente", (equiparado), lotada no Hospital "Juliano Moreira", com os vencimentos integrais com os adicionais de 20% adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviços públicos, do que resultou o provento de Cr\$ 82.944,00 anuais a ser percebido dos cofres do Estado. Percorridos os tramites legais no conjunto administrativo, todos os órgãos técnicos foram unânimes em conceder a aposentadoria requerida. A Consultoria Jurídica do D.S.P., também opinou favoravelmente. Tudo consoante dos autos. S. Excia. o sr. General Governador ante a regularidade do processo administrativo determinou a lavratura do ato, que o assinou, em 7 do mes p. findo.

Eis a íntegra:
"DECRETO
O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 13.2.1956 e mais os arts. 162, 138 inciso V, 143, 145 e 27 da mesma Lei 749, e art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, Maria de Assunção da Silva, Servente, equiparada do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros anuais. (Cr\$ 82.944,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Junho de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado; Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública."

Ouvindo o Ministério Público junto ao T.C., a Assembléia técnica dom esmo, contaria a exatidão dos proventos (Cr\$ 82.944,00) e a honrada Sub-Procuradoria julgou o ato do Executivo, em absoluta legalidade, opinando pelo registro solicitado."

E o relatório".

VOTO
Faça-se o registro na forma da Lei.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de uma aposentadoria compulsória, consoante o próprio decreto governamental, converto o julgamento em diligência para que seja incorporada nos autos a prova de idade do aposentador."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7; 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

Citação com o prazo de 15 dias O Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente terem ou dêle tiverem notícia, que por este Juízo, corre seus trâmites legais o processo crime de lesões corporais recíprocas em que e autora a Justiça Pública, réus e vítimas, Adalberto de Albuquerque, Henrique Fernandes de Carvalho e Rosa Fernandes de Carvalho, fato ocorrido no dia oito (8) de julho de 1958, no lugar Mararuzinho, deste município, e como não tenha sido possível encontrar a denunciada Rosa Fernandes de Carvalho, paraense, solteira, 18 anos, doméstica, alfabetizada, residente no lugar Mararuzinho para se ver processar como incurso no artigo 129 do Código Penal, cita-a para comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum, em Gurupá, no dia 18 de agosto (dezoito de agosto) correntes, às (9.00) horas, para nos termos do artigo 185 e seguintes do Código de Processo Penal, se proceder ao seu interrogatório, e se a revelar. Dado e passado nesta cidade de Gurupá, aos quatro (4) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966) do Brasil. (Assinado) Barbosa Lobato, Escrivão que datilografou. Manoel de Christo Alves Filho Juiz de Direito

(G. — 10, 11 e 12/8/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 2.712

Edital com o prazo de cinco (5) dias.

PEDIDO DE 2ª VIA

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16, da Resolução n. 3.235, do Tribunal Superior Eleitoral, as seguintes pessoas uma 2ª Via dos mesmos.

Modestina dos Santos Ferreira, solteira, paraense, doméstica, residente à Av. Independência n. 457, bairro da Independência.

Maria de Lourdes Leite Ferreira, paraense, casada, doméstica, residente à Av. Cipriano Santos n. 154, bairro de Canudos.

Corina de Melo Leite, paraense, solteira, doméstica, residente à José Bonifácio n. 744, bairro do Guamá.

Antonio Carlos Bulhosa, paraense, casado, motorista, residente à Pas. Nossa Senhora das Graças n. 76, bairro de Canudos.

Sandoval da Silva Rocha, paraense, casado, funcionário público, residente à Rua 25 de Junho n. 216, bairro do Guamá.

Aufino Oliveira, paraense, casado, enfermeiro, residente à Trav. da Estrela n. 1.235, bairro do Marco.

Raimundo Alves da Silva, paraense, casado, trabalhador rural, residente à Pas. Simião n. 55, bairro do Marco.

Pedro Amelio Queiroz Souza, paraense, casado, carpinteiro, residente à Rua Domingos Marreiros 870, bairro do Umarizal.

Rafael Luiz Gomes do Nascimento, amazonense, solteiro, entelador residente à Pass. Rui Barbosa n. 112, bairro do Guamá.

Simão Pereira de Souza Filho, paraense, casado, comerciante, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 259, bairro de São Braz.

Olivar Duarte Severino, paraense, casado, motorista, residente à Rua Boaventura da Silva n. 820, bairro do Umarizal.

Lúcio do Espírito Santo Dias Junior, paraense, casado, carpinteiro, residente à Rua do Bacuri n. 31, bairro do Guamá.

Antonio Alberto Leonidas Oliveira Santos, paraense, casado, comerciante, residente à Rua 3 de Outubro n. 49, bairro do Gua-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Alves do Nascimento, paraense, solteira, doméstica, residente à Av. Duque de Caxias n. 188, bairro do Marco.

Melina de Magalhães Ramos Costa, paraense, casado, estudante, residente à Trav. Boaventura da Silva n. 768, bairro do Umarizal.

Emel Gomes da Silva, riograndense do norte, casado, mecânico, residente à Av. Alcindo Cabela n. 367, bairro do Umarizal.

Mário José Pacheco, paraense, casado, enfermeiro, residente à Av. Alcindo Cabela n. 539, bairro de São Braz.

Ulifajara Anthoner Tavares da Silva, paraense, casado, funcionário autrquico, residente à Av. Caxias n. 51, bairro de Canudos.

Genina Araújo dos Santos, paraense, solteira, professora, residente à Rua Mundurucus n. 1.088, bairro de Santa Izabel.

Guilherme Pires, paraense, solteiro, servente, residente à Pas. Boa Vista n. 11, bairro do Marco.

Irene de Nazareth Baptista, paraense, solteira, técnica em contabilidade, residente à Trav. 3 de Maio n. 397, bairro de São Braz.

Orlando Baía Neves, paraense, solteiro, comerciante residente à Trav. Curuzú n. 1.360, bairro do Marco.

Manoel Raimundo da Costa, paraense, casado, residente à Av. 10. de Dezembro n. 135, bairro do Marco.

Maria Creuza de Souza, paraense, solteira, doméstica residente à Passagem Teixeira n. 292, bairro da Cremação.

Fernando Possidônio da Costa, paraense, casado, contínuo, residente à Pas. Leão Vautá n. 7.

João Pompeu de Salles, paraense, casado, bancário, residente à Av. Ceará n. 434, bairro de Canudos.

Paulo Roberto Oliveira de Souza, amazonense, solteiro, estudante, residente à Trav. 9 de Janeiro (Vila Laurinda n. 5) bairro de São Braz.

Luiz da Costa Pinto, paraense, casado, pirotécnico, residente à Pas. Curió n. 21, bairro do Marco.

Odete Rodrigues, paraense, casada, doméstica, residente à Trav. Mauriti n. 919, bairro do Marco.

Isaura Vasquez Bitencourt, pa-

raense, casada, doméstica, residente à Pas. Jarina n. 178, bairro de Canudos.

Izete Vicência Barata Rodrigues, paraense, casado, doméstica, residente à Rua Dr. Americo Santa Rosa, n. 254, bairro de Canudos.

Josinice Loureiro dos Remédios, maranhense, solteira, doméstica, residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1.763, bairro de Santa Izabel.

Julieta Raimundo Rodrigues Tavares, paraense, solteira, doméstica, residente à Rua João Balbi n. 29, bairro do Umarizal.

Maria de Lourdes Nogueira Baima, cearense, solteira, doméstica, residente à Rua Feofilo Conrurú n. 26, bairro de Canudos.

Antonio Ribeiro dos Santos, paraense, solteiro, carpinteiro, residente à Rua Cipriano Santos n. 261, bairro de Canudos.

Francisco Rodrigues da Silva Filho, paraense, estudante, residente à Trav. Nina Ribeiro n. 115, bairro de Canudos.

Raimundo Nonato dos Santos, piauiense, casado, marceneiro, residente à Pas. Mudurucus s/n.

Raimundo Nonato da Silva Filho, paraense, solteiro, mecânico, residente à Pas. Transviária n. 7.

Washington Mesquita Teixeira, paraense, casado, motorista, residente à Pas. São Pedro n. 5.

Carlos Alves da Silva, paraense, solteiro, motorista, residente à Rua São Lázaro s/n bairro de Terça Firme — Canudos.

Maria da Conceição Teixeira do Nascimento, amazonense, casada, doméstica, residente à Av. Duque de Caxias n. 767, bairro do Marco.

Maria Isabel Neves, maranhense, solteira, industrial, residente à Rua 20 de Fevereiro n. 101, bairro do Guamá.

Antonio de Souza Santos, paraense, solteiro, estudante, residente à Trav. Mauriti n. 1.309, bairro do Marco.

Raimundo Sanches Gonçalves, paraense, casado, comerciante, residente à Av. Gentil Bitencourt n. 1.129, bairro de Santa Izabel.

Antonio Lobão da Silva, paraense, solteiro, estudante, residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1.638, bairro de Santa Izabel.

Osvaldo de Almeida Magalhães, paraense, casado, militar, residente à Rua Barão de Igarapé n.

874, bairro do Guamá.

Francisco Camarão da Costa, paraense, solteiro, mensageiro, residente à Trav. Juvenal Cordeiro n. 130, bairro de Canudos.

Emilia de Mendonça Brito, paraense, casada, doméstica, residente à Trav. Juvenal Cordeiro n. 98, bairro de Canudos.

José Cândido de Campos, Santa Catarina, solteiro, marítimo, residente à Trav. Kumaitá n. 278, bairro do Marco.

Terezinha Maria Rodrigues, paraense, solteira, doméstica, residente à Trav. Francisco Monteiro n. 64, bairro de Canudos.

Eduardo Lopes da Silva, paraense, casado, pintor, residente à Av. Gentil Bitencourt n. 1.112, bairro de São Braz.

Antonio Rodrigues da Silva, paraense, solteiro, funcionário federal, residente à Rua Dr. Eneas Monteiro n. 1.367.

Teover Penha Ferreira, maranhense, solteiro, auxiliar de escritório, residente à Rua 20 de Fevereiro n. 101, bairro do Guamá.

Maria Leina de Andrade Palheta, paraense, solteira, enfermeira, residente à Trav. 3 de Maio n. 564.

Cleto José da Silva, paraense, casado, militar, residente à Trav. Teofilo Conduru n. 117, bairro de Canudos.

Antonio Ferreira Beirão, paraense, solteiro, panificador, residente à Pas. São Cristóvão n. 1.036.

Jose Maria Rolândia Soares, paraense, solteiro, barbeiro, residente à Rua Barão de Igarapé n. 583, bairro do Guamá.

Malene Chaves de Lemos, paraense, solteira, estudante, residente à Trav. das Mercês n. 92, bairro de São Braz.

Virginia Ferreira da Trindade, paraense, casada, doméstica, residente à Trav. Barão do Triunfo n. 140.

Es acórdão com o disposto no art. 15, da Lei n. 2.550, de 25 de Julho de 1955, este Juízo mandou expedir o presente edital que será publicado, pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês agosto de mil novecentos e sessenta. Eu, Armando do Amaral Sá, Escrevão o datilografai. — (a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.